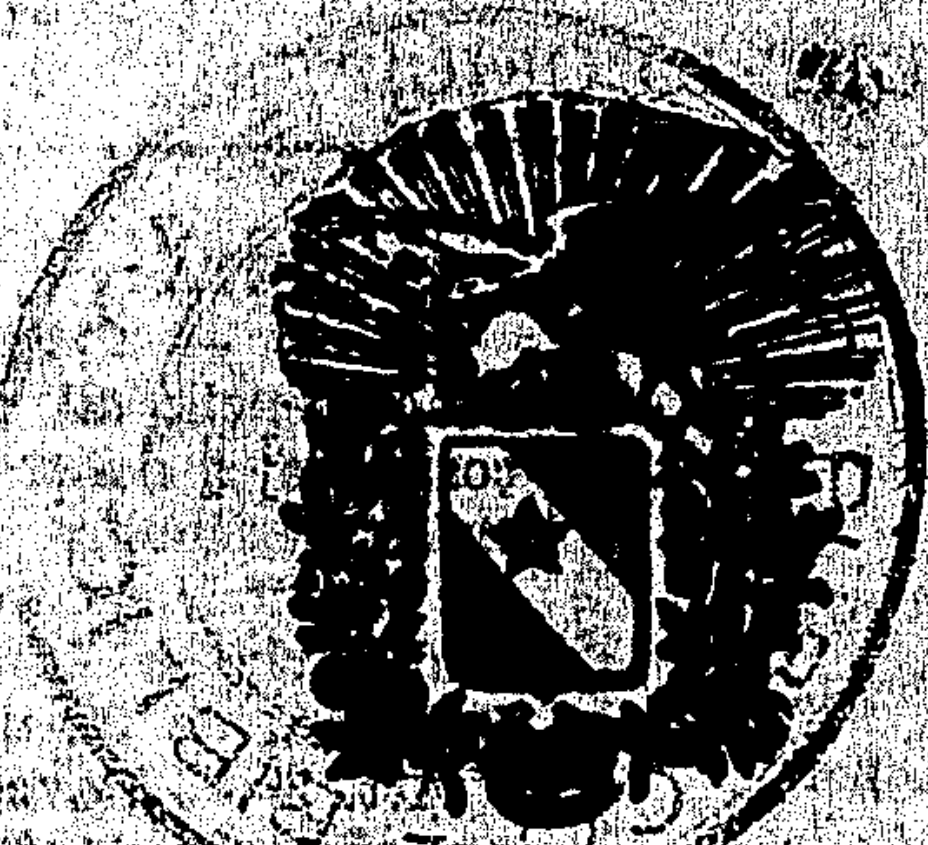




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVII — 78.º DA REPÚBLICA — N.º 21.306 — BELEM — SABADO, 6 DE JULHO DE 1968

DECRETO N. 6114 DE 25 DE JUNHO DE 1968

Abre crédito especial de NCr\$ 16,80, em favor de Zayda Zilma de Paiva e Silva.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 92, item III, da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n.º 4098, de 28-05-1968, publicada no DIÁRIO OFICIAL n.º 21.277 de 29 de maio de 1968.

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto o crédito especial no valor de dezesseis cruzeiros novos e oitenta centavos (NCr\$ 16,80), em favor de Zayda Zilma de Paiva e Silva, Escriuturária com exercício na Divisão Técnica da Secretaria de Estado de Saúde Pública, destinada ao pagamento da gratificação de adicional por tempo de serviço, referente ao período de outubro a dezembro de 1966 e que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de junho de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

General R.1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n.º 10866)

DECRETO N. 6115 DE 25 DE JUNHO DE 1968

Abre crédito especial de NCr\$ 63,00, em favor de Amaurillo Cavalcante Ferreira.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 92, item III, da Constituição Política do Estado e nos termos da

Governo do Estado

Governador

Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOAO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete Civil

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar

Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. RICARDO BORGES FILHO

Secretário de Estado de Finanças

General R.1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng. JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agr. WALMIR HUGO DOS SANTOS

Resp. pela Secretaria de Estado de Segurança Pública

Dr. HAROLDO JULIAO DA GAMA

Departamento do Serviço Público

Dr. JOSE NOGUEIRA SOBRINHO

Poder Executivo

Lei n.º 4097 de 29-05-1968, publicada no DIÁRIO OFICIAL n.º 21.277 de 29 de maio de 1968.

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto o crédito especial no valor de sessenta e três cruzeiros novos

(NCr\$ 63,00), em favor de Amaurillo Cavalcante Ferreira, Guarda Civil de 3ª classe com exercício na Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, destinado ao pagamento do salário família do período de abril a dezembro de 1966, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de junho de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

General R.1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 6116 DE 27 DE JUNHO DE 1968

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 27, da Lei n.º 1835, de 24 de dezembro de 1959, e

Considerando que os membros do Conselho Administrativo do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará percebem uma gratificação "pro labore" anualmente fixada pelo Governador do Estado;

Considerando que, de acordo

com a atualização da legislação o Governador pode estabelecer nova modalidade de gratificação, face ao que ocorre com outros órgãos de deliberação coletiva;

Considerando o vulto de trabalho a cargo do Conselho Administrativo em consequência da dinamização do Montepio para atender aos interesses de seus numerosos associados;

DECRETA:

Art. 1º — Fica estabelecido em NCr\$ 200,00 (Duzentos cruzeiros novos) a representação mensal do Presidente e em NCr\$ 100,00 (Cem cruzeiros novos) a representação dos membros do Conselho Administrativo do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará.

Art. 2º — Fica fixada em NCr\$ 60,00 (Sessenta cruzeiros novos) a gratificação de presença em cada sessão a que comparecer o Presidente e membros do Conselho Administrativo, não podendo exceder de quatro as remuneradas.

Parágrafo único — Quando a ausência do Presidente ou de qualquer dos membros do Conselho Administrativo for em decorrência de cumprimento de missão do Governo ou por este autorizado, ou a serviço do Montepio a falta será justificada, com direito à percepção das gratificações.

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor a contar de 1º de julho do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de junho de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

General R.1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n.º 11056)

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araújo

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**EXPEDIENTE**

ASSINATURAS		VENDA DE DIÁRIOS	
	NCr\$	Número avulso	NCr\$
Anual	50,00	Número atrasado ao ano	0,20
Semestral	30,00		0,06
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		PARA PUBLICAÇÕES	
Anual	60,00	Página comum	
Semestral	25,00	Página de bilhete	100,00
		de — 1	0,0
		cada ce.	

As Repartições Públicas devem remeter a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

Excetuadas as assinaturas para o interior que serão sempre anuais, as mesmas poderão ser renovadas em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes renovar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

A fim de possibilitar a remessa de valores acorranha dos de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

DECRETO N. 6117 DE 28 DE JULHO DE 1968

Inclui no Regime de Tempo Integral funcionário da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que vem de ser proposto pelo Exmo. Senhor Dr. Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, através de ofício protocolado sob o n. 01319, de 25.6.68, na Secretaria de Estado de Governo,

DECRETA:

Art. 1º — Fica sujeito ao Regime de Tempo Integral, estabelecido pela Lei n. 3.642, de 14.1.66, com a vantagem de 10% (setenta por cento) sobre os seus vencimentos, o Dr. José Maria Rodrigues Rocha, engenheiro diarista, lotado na Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.

Art. 2º — A gratificação de que trata o artigo anterior será paga a partir de 1.º de julho de 1968, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, em 28 de junho de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
(G. — Reg. n. 11059)

DECRETO N. 6118 DE 2 DE JULHO DE 1968

Dispensa de concorrência pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ usando das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 4.131, de 18.6.68, que autoriza o Poder Executivo a prosseguir e concluir as obras de construção do Palácio da Justiça, construir o Palácio do Legislativo e o Palácio do Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de dois (2) anos, bem como fazer uso da Lei n. 3.300, de 7.5.1965, especialmente do seu artigo 13º, item V, letras A e B;

CONSIDERANDO que a Lei n. 3.300, de 7.5.1965, faculta ao Governo do Estado a dispensa de concorrência para o atendimento de condições especiais;

DECRETA:

Art. 1º — Fica dispensada a concorrência ou coleta de preços para a construção dos edifícios destinados à instalação e ao funcionamento dos Poderes Judiciário e Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 2 de julho de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 11371)

DECRETO N. 6121 DE 5 DE JUNHO DE 1968

Faz doação de uma área de terras do patrimônio do Estado ao Município dos Funcionários Públicos do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o Poder Executivo já foi previamente autorizado pela Assembleia Legislativa, consoante termos do Decreto 10/67, de 14 de dezembro último,

RESOLVE:

Art. 1º — Doar ao Montepio dos Funcionários Públicos do Estado uma área de terras destinada à construção de unidades residenciais para os filhos da mencionada Autarquia.

Art. 2º — A doação de que trata o artigo anterior refere-se a uma área de terras no fundo de um terreno que faz parte da Avenida Almirante Barroso, Estrada do Urubitinga, nesta cidade, até encontrar as terras da antiga fazenda Muriqui, hoje Instituto Agronômico do Norte, cuja medição é a seguinte: a partir da linha

travessão dos fundos que mede 60m, vindo em direção a frente 179,50m, na lateral direita, 173,00m, na lateral esquerda, e linha divisória entre esta área que foi doada à Sociedade Beneficente dos Corações Regulares de Santa Cruz 81,00m, área essa excluída de uma outra que foi doada à referida Sociedade.

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 5 de julho de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 11314)

PORTARIA N. 608 DE 26 DE JUNHO DE 1968

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 5988/68/DSP,

RESOLVE:

Por a disposição da Fundação Educacional do Estado do Pará, Maria Ahelem Kwan, ocupante do cargo de Assessor Técnico, do Quadro Único, lotada no Gabinete da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de junho de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
(G. — Reg. n. 10868)

PORTARIA N. 605 DE 27 DE JUNHO DE 1968

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo protocolizado sob o n. 6664-68-DSP-C3,

RESOLVE:

Designar a Sra. Maria Regina Alcântara da Costa, ocupante do cargo de Assistente Social, Nível 16, do Quadro Único, lotada na Divisão de Serviços Especiais da Secretaria de Estado de Saúde Pública, para responder pelo expediente da Diretoria da Colônia do Prato, durante o impedimento do titular.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de junho de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
(G. — Reg. n. 11009)

PORTARIA N. 604 DE 27 DE JUNHO DE 1968

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo protocolizado sob o n. 6663-68-C3/DSP,

RESOLVE:

Designar a Sra. Dora Melo Dias, ocupante do cargo de Assistente Social, Nível 16, do Quadro Único, lotada na Divisão de Serviços Especiais da Secretaria de Estado de Saúde Pública, para responder pelo expediente da Diretoria da Colônia de Marituba, durante o impedimento do titular.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de junho de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
(G. — Reg. n. 11009)

PORTARIA N. 603 DE 3 DE JULHO DE 1968

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Em virtude de não ter sido revalidada para o corrente ano a apólice de seguro de vida em Grupo e de Acidentes Pessoais, da Companhia Adriática de Seguros, em favor dos servidores do Estado autorizar a Secretaria de Estado de Finanças a restituir aos segurados as quantias descontadas dos seus vencimentos no corrente ano, em favor daquela Companhia.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 3 de julho de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA**DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1968**

O Governador do Estado: resolve nomear, nos termos do artigo 179, parágrafo único da Constituição Política do Estado, o bacharel Uly Hosanna da Silva Almeida, para exercer em caráter efetivo, o cargo de Promotor Público do Interior, com lotação na Comarca de Gurupá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. RICARDO BORGES FILHO
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 27 DE JUNHO DE 1968

O Governador do Estado: resolve exonerar, ex-offício, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Salvador Wercelens Guimarães, do cargo de Adjunto de Promotor, lotado no Termo Sede da Comarca de Conceição do Araguaia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de junho de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. RICARDO BORGES FILHO
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 1968**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o artigo 9º, parágrafo 3º, da Lei n. 3.326, de 14 de setembro de 1965, Expedito Lobato Fernandes, para suplente do representante da Federação das Indústrias do Estado do Pará, no Conselho de Contribuintes, no biênio 1968-1970.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de junho de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
General R. RUBENS LUZIO
VAZ
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 10512)

DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 1968

O Governador do Estado: resolve reconduzir, para o biênio 1968-1970, de acordo com o artigo 9º, parágrafo 3º, da Lei n. 3.326, de 14 de setembro de 1965, Affonso Gadelha Simas, na função de membro do Conselho de Contribuintes, como representante da Federação das Indústrias do Estado do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de junho de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
General R. RUBENS LUZIO
VAZ
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 1968

O Governador do Estado: resolve reconduzir, para o biênio 1968-1970, de acordo com o artigo 9º, parágrafo 3º, da Lei n. 3.326, de 14 de setembro de 1965, Orlando de Almeida Correia, na função de membro do Conselho de Contribuintes, como representante da Federação do Comércio do Estado do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de junho de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
General R. RUBENS LUZIO
VAZ
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 26 DE JUNHO DE 1968

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea B, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Hiron Machado, para exercer interinamente o cargo de Guarda, Nível 1, do Quadro Único, lotado em Mesas e Rendas, Coletorias e Postos Fiscais da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de junho de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
General R. RUBENS LUZIO
VAZ
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1968**

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Luiz Francisco do Nascimento, de diarista equiparado da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1968

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Francisco Batista Pinheiro, de diarista equiparado do Hospital de Isolamento da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 10985)

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1968

O Governador do Estado: resolve nomear, nos termos do artigo 179, parágrafo único da Constituição Política do Estado, Luiz Francisco do Nascimento, funcionário estável, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Guarda Sanitário, Padrão C do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 1 da Secretaria de Estado de Saúde Pública, vago com a aposentadoria de João Pereira de Souza.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 10986)

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1968

O Governador do Estado: resolve nomear, nos termos do artigo 179, parágrafo único, da Constituição Política do Estado, Francisco Batista Pinheiro, funcionário estável, para exercer em caráter efetivo, o cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado na Divisão dos Serviços Distritais da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 10983)

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1968

O Governador do Estado: resolve nomear, nos termos do artigo 179, parágrafo único, da Constituição Política do Estado, Maria Izabel Souza Chagas, funcionária estável, ocupante do cargo de Atendente, Nível 2, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Atendente, Nível 2, do Quadro Único, lotado na Divisão de Tuberculose da Se-

cretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 10647)

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1968

O Governador do Estado: resolve nomear, nos termos do artigo 179, parágrafo único, da Constituição Política do Estado, José Bandeira, funcionário estável, para exercer em caráter efetivo, o cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado na Divisão de Tuberculose da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 10646)

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1968

O Governador do Estado: resolve nomear, nos termos do artigo 179, parágrafo único, da Constituição Política do Estado, Ermelinda Lima Modesto, funcionário estável, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Atendente, Nível 2, do Quadro Único, lotado na Divisão de Tuberculose da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 10642)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1968**

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Valdenor Ferreira Garrido, do cargo de Auxiliar de Escritório, padrão A, do Quadro Único, lotado no Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Aey de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 10766)

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1968

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimundo de Nascimento, do cargo de Servente, Nível 2 do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 10794)

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do artigo 179, parágrafo único da Constituição Política do Estado, Raimundo de Nascimento, funcionário estável, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Auxiliar de Escritório, pedrão A, do Quadro Único, lotado no Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, vago com a exoneração, a pedido, de Valdenor Ferreira Garido.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 10793)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**Gabinete do Secretário**

(x) PORTARIA N. 98 — DE 29 DE MAIO DE 1968

O Secretário de Estado de Finanças, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, os funcionários Lúcio de Barros Barbalho, Delegado Fiscal, Newton Pessoa de Oliveira e Antônio Ramos da Silva, Inspectores de Rendas do Interior, para, em comissão fiscalizarem a arrecadação dos impostos e fazerem o levantamento do débito dos contribuintes sobre a madeira e respectiva notificação nas Exatarias de Limão do Ajuru, Igarapé-Miri, Cametá, Mocajuba, Baião, Tucuruí, Jacunda, Itupiranga, Marabá, Conceição do Araguaia e Santana do Araguaia, devendo instruir os Exatores, bem como orientar os contribuintes, antes o que deverão apresentar detalhado relatório das atividades em cada Exatoria, contendo balanço contábil e o resultado das observações. Em cada muni-

DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 1968

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-offício de acordo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Leonilda Pessoa Ribeiro, do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 10606)

DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 1968

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Suzana Gomes da Silva, do cargo de Professor Especializado de Educação Artística, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento de Cultura da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de junho de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 10607)

cípio a Comissão será integrada pelo Exator local, Despesas de Transportes e hospedagem, a cargo das respectivas Exatarias. De-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, 29 de maio de 1968.

Gal. RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado de Finanças

(x) Reproduzida por haver sido datilografada com incorreções

(G. — Reg. n. 10.499)

PORTARIA N. 112 DE 14 DE JUNHO DE 1968

O Secretário de Estado de Finanças, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR os senhores Major Gratuliano Jaime Nunes Bibas, Diretor Geral do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas, Aldenor de Sousa Franchi, Diretor Assistente do mesmo Departamento, e Raimundo

Carneiro, Fiscal de Rendas, Mário Dias da Silva, Secretário do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas, José Afonso Teixeira, Contador e Economista e Bento José Ramôa da Costa, Contador e Economista, para, sob a presidência do primeiro, constituir a Comissão Especial de Revisão e Encerramento do livro "Registro de Inventário de Mercadorias", dos contribuintes do ICM nesta capital, tudo nos termos da Portaria n. 104, de 7.6.68, baixada por esta Secretaria.

De-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, 14 de junho de 1968.

Gal. R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 10.466)

PORTARIA N. 113/68 — SEFIN — DE 17 DE JUNHO DE 1968

O Secretário de Estado de Finanças, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, por necessidade de serviço, o funcionário Raimundo Luiz Pereira Corrêa, ocupante do cargo de Contabilista desta Secretaria, para servir a mesma função no Departamento de Contabilidade.

De-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, 17 de junho de 1968.

Gal. R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 10.496)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Gabinete do Secretário

PORTARIA N. 2347/68-DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12, — Contratados e Diaristas, Benedito Evilasio das Mercês, para servir na função de Servente, junto ao Grupo Escolar Júlia Passarinho, no Município de Cametá, percebendo o salário mensal de NC\$ 66,00 (sessenta e seis cruzeiros novos), a partir de 1º de janeiro de 1968.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 15 de março de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(Reg. n. 9147)

PORTARIA N. 2444/68-DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12, — Contratados e Diaristas, Raimunda Rollim dos Santos, para servir como Servente, junto ao Grupo Escolar "Machados Barata", no Município de Santa Maria do Pará, percebendo nessa situação, o salário mensal de NC\$ 66,00 (sessenta e seis cruzeiros novos), a partir de 1º de janeiro de 1968.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 15 de março de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 2441/68-DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12, — Contratados e Diaristas, Raquel Judith de Gusmão, para servir como servente, junto ao Grupo Escolar do Município de Cachoeira do Arari, percebendo nessa situação, o sa-

lário mensal de NC\$ 66,00 (sessenta e seis cruzeiros novos), a partir de 1º de janeiro de 1968.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 18 de março de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 2248/68-DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12, — Contratados e Diaristas, Antônio Augusto Gurgel Praxedes, para servir como Professor, junto ao Grupo Escolar "Lauro Sodré", no Município de Moju, percebendo nessa situação, o salário mensal de NC\$ 66,00 (sessenta e seis cruzeiros novos), a partir de 1º de janeiro de 1968.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 15 de março de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 2341/68-DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12, — Contratados e Diaristas, Antônio Guilhermino Ramos, para servir, junto ao Grupo Escolar do Município de Capitão Poço, percebendo nessa situação, o salário mensal de NC\$ 66,00 (sessenta e seis cruzeiros novos), a partir de 1º de janeiro de 1968.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 15 de março de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA Nº 2333/68-DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12, — Contratados e Diaristas, Amélia Coimbra Gonçalves, para servir como Servente, junto ao Grupo Escolar Jaime Aben-Athar, no Município de Gurupá, percebendo nessa situação o salário mensal de NCr\$ 66,00 (sessenta e seis cruzeiros novos), a partir de 1º de janeiro de 1968.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 15 de março de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(Reg. n. 9152)

PORTARIA Nº 2161/68-DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12, — Contratados e Diaristas, Antonia Nazara da Silva, para servir na função de Professora, junto à Escola de Boa Vista, Município de Primavera, percebendo nessa situação o salário mensal de NCr\$ 66,00 (sessenta e seis cruzeiros novos), a partir de 1º de janeiro de 1968.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 14 de março de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(Reg. n. 9154)

PORTARIA Nº 2818/68-DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12, — Contratados e Diaristas, Odete da Silva Paes e Zeuma Paes Leal, para servir em conjunto ao Grupo Escolar Ferreira Santos, no Município de Irituia, na função de Professora, percebendo nessa situação o salário mensal de NCr\$ 66,00 (sessenta e seis cruzeiros novos), a partir de 1º de janeiro de 1968.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de abril de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(Reg. n. 9155)

PORTARIA Nº 2121/68-DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12, — Contratados e Diaristas, Antonia dos Santos, para servir na função de Professora, junto ao Município de Primavera, percebendo nessa situação o salário mensal de NCr\$ 66,00 (sessenta e seis cruzeiros novos), a partir de 1º de janeiro de 1968.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 14 de março de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(Reg. n. 9153)

MINISTÉRIO DO INTERIOR SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA (SUDAM)

M.1. — SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA

Processo N.º 00078/66 e anexos
Convênio N.º 027/68 — SUDAM
Termo de convênio celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazonia (SUDAM) e a Companhia de Eletricidade do Amapá (CEA), para aplicação da dotação de NCr\$ 3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros novos), consignada no orçamento da União para 1968 e destinada ao prosseguimento da Hidroelétrica "Coaracy Nunes", no Paredão, Território Federal do Amapá.

PARTE — SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA, abreviadamente SUDAM e a **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ (CEA)**, abreviadamente EXECUTORA.

REPRESENTANTES — Re-

presenta a SUDAM o seu Superintendente, Coronel Engenheiro João Walter de Andrade, e a EXECUTORA por seu Representante Sr. Clóvis Penna Teixeira, na forma do instrumento público lavrado às fls. 53-v, livro 65 das notas do Cartório Juiz da Comarca de Macapá.

LOCAL E DATA — Lavrado e assinado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na sede da SUDAM, à trav. Antônio Baena, número mil cento e treze (1.113), aos quatro (4) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e oito (1968).

FUNDAMENTO — É regido este convênio pelos termos da Lei número cinco mil cento e setenta e três (5.173), de vinte e sete (27) de outubro de mil (1966), combinado com os substitutivos da Lei 5.374, de 7.12.67 e pelo Decreto n.º 60.079, de 16 de janeiro de 1967, pelas regras estabelecidas no Re-

gulamento Geral de Contabilidade Pública da União, pela Legislação Federal aplicável e, de modo especial, pelas condições estabelecidas neste convênio.

VALOR — Para realização do objeto deste convênio, entregará a SUDAM a EXECUTORA a quantia de NCr\$ 3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros novos), conforme Empenho número 031 de 4-7-68, correndo a despesa de execução do presente convênio a conta do Orçamento Geral da União, Exercício de 1968 — ANEXO 5 — Poder Executivo; SUB-ANEXO 09-01 — Ministério do Interior; 05 — Superintendência do Desenvolvimento da Amazonia — SUDAM; DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL; 4.3.0.0 — Transferência de Capital; 4.3.2.0 — Auxílio para obras públicas; 4.3.2.1 — Entidades Federais; 08.00 — Energia; 03. Geração; 1 — Construção da usina hidroelétrica de Coaracy Nunes — NCr\$ 3.000.000,00.

PAGAMENTO — A quantia por este documento convencionada será paga à EXECUTORA de uma só vez ou em parcelas, segundo a disponibilidade financeira da SUDAM, obedecendo às formalidades exigidas por esta. A EXECUTORA é obrigada a depositar a importância recebida no Banco da Amazonia S. A. enquanto não fizer a aplicação efetiva dos recursos recebidos aos fins a que se destinam, salvo se no Município onde devam ser movimentados não existir agência ou escritório do referido estabelecimento bancário. O depósito será feito em conta especial, em nome da EXECUTORA, com o sub-título "CEA". NCr\$ 3.000.000,00 — 1968 — SUDAM e será movimentada mediante cheques nominativos. Os juros creditados sobre o depósito constituirão renda da SUDAM, devendo apresentar a EXECUTORA, quando solicitada, o Extrato de Contas, que sempre acompanhará a prestação de contas. O pagamento de uma parcela pela SUDAM poderá ser feito sem a prestação de contas, pela EXECUTORA da parcela que lhe foi anteriormente paga, mas não sem a que a esta tenha precedido.

OBJETO — Obriga-se a EXECUTORA a empregar os recursos recebidos da SUDAM, obedecendo ao Plano de Aplicação anexo integrante e inseparável deste termo devidamente rubricado pelas partes contratantes. As quantias que, em decorrência deste convênio receber da SUDAM deverá a EXECUTORA registrar em seus assentos contábeis em conta especial do Passivo Não Exigível sob o título "DEPÓSITO PARA AUMENTO DE CAPITAL — SUDAM", cujo saldo deverá ser, dentro do prazo de 12 (doze) meses, contados da data do pagamento pela SUDAM à EXECUTORA, de cada parcela do valor deste convênio, levado à conta de Capital da EXECUTORA, que deverá efetivar, obede-

cida a legislação federal aplicável, o seu aumento, sendo essa participação da SUDAM no capital da EXECUTORA representada por ações ordinárias e nominativas. Os títulos provisórios ou definitivos relativos à participação da SUDAM no capital da EXECUTORA deverão ser emitidos e entregues à SUDAM, dentro de sessenta (60) dias contados da data da capitalização neste item estabelecida.

PRESTAÇÃO DE CONTAS — A EXECUTORA prestará contas ao Tribunal de Contas da União, através da SUDAM, das quantias recebidas em decorrência deste convênio, sendo elemento indispensável a referida prestação de contas a apresentação do LAUDO TÉCNICO de que trata o artigo 30 da Lei n.º 5.173, de 27 de outubro de 1966. A EXECUTORA solicitará a SUDAM com antecedência de pelo menos 60 (sessenta) dias, da data em que dele necessitar, o LAUDO TÉCNICO, o qual será anual e acompanhará a última prestação de contas de cada ano. A SUDAM poderá suspender a entrega de dotações consignadas em favor da EXECUTORA cuja prestação de contas do exercício anterior que envolva recursos do Plano, tenha sido rejeitada pela autoridade competente.

CONTROLE E FISCALIZAÇÃO — A EXECUTORA deverá apresentar à SUDAM relatórios semestrais dos trabalhos realizados, durante a execução do plano de aplicação referido e ao seu término relatório final, sempre acompanhado de relação detalhada das aplicações feitas, com as quantias recebidas da SUDAM. A gestão financeira relativa aos programas e projetos a cargo da EXECUTORA, fica sujeita à fiscalização da SUDAM, que a exercerá diretamente ou mediante contrato com firma especializada de auditoria de notória idoneidade. A fiscalização referida terá por finalidade verificar a observância das disposições pactuadas com a SUDAM, bem como os planos, programas, projetos e especificações aprovados e abrangerá, necessariamente, o confronto das obras e serviços realizados com os documentos comprobatórios das respectivas despesas. Qualquer solicitação feita pela SUDAM no exercício da fiscalização, que lhe compete, deverá ser atendida pela EXECUTORA, de conformidade com as normas adotadas pela SUDAM, dentro de quinze (15) dias do recebimento do pedido por esta formulado. Esta compreendido na fiscalização da SUDAM qualquer verificação contábil que se faça necessária, podendo para esse fim examinar livros, assentos contábeis, plantas e documentos de qualquer natureza, assim como o acesso à obra e trabalhos relacionados com o plano de aplicação supra mencionado.

DENÚNCIA — Poderá a SUDAM a qualquer tempo denunciar o presente convênio e sustar o pagamento convencionado se

verificar que as condições nele estabelecidas ou o plano de aplicação não forem cumpridos, total ou parcialmente, pela EXECUTORA, bem como no caso de serem comprovadas irregularidades no emprego de quaisquer das dotações das parcelas entregues à EXECUTORA, sem prejuízo das demais cominações de ordem civil e penal cabíveis e de conformidade com o disposto no Decreto-Lei n. 990, de 17 de dezembro de 1936 que regula a cobrança da Dívida Ativa da Fazenda Nacional.

VIGÊNCIA — O presente convênio, será encaminhado ao Conselho Deliberativo da SUDAM de conformidade com o preceituado pelo artigo 12, letra c) da lei 5.173 de 27 de outubro de 1966, alterado pela lei n. 5.374, de 7 de dezembro de 1967, para aprovação, a partir da qual passará a vigorar por (3) três anos.

INDENIZAÇÃO — A recusa de aprovação pelo Conselho Deliberativo da SUDAM, bem como a sustação dos pagamentos por parte da SUDAM à EXECUTORA não gera cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

ALTERAÇÕES — Poderá ser este convênio alterado, renovado ou rescindido, quando for de interesse das partes convenantes observadas as formalidades legais aplicáveis, e mediante a

assinatura de termos aditivos ao presente.

DIVULGAÇÃO — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acordo letreiro elucidativo de que o mesmo é financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: "ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E ESTÁ SENDO FINANCIADO PELA SUDAM". Eu, MIRYAM DE MELO RIBEIRO, Auxiliar de Escritório 3.3.1 da SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (SUDAM) lavrei o presente termo de convênio, em seis (6) vias, de igual teor e forma, o qual, lido perante duas (2) testemunhas aos representantes, foi por eles, por mim e pelas duas (2) testemunhas rubricadas e assinadas, nas folhas de vias em todas as suas vias. Belém, 4 de junho de 1968. Cel. Eng. JOÃO WALTER DE ANDRADE — Superintendente D.P. CLOVIS PENNA TELKEIRA — Pela Executora MIRYAM M. RIBEIRO

Testemunhas:
Manoel Jesus de Araújo Reis
Francisca Conceição de Souza

ANEXO AO CONVENIO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (SUDAM) E A COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ (CEA), PARA APLICAÇÃO DA DOTAÇÃO DE NCr\$ 3.000.000,00 (TRES MILHÕES DE CRUZEIROS NOVOS), CONSIGNADA NO ORÇAMENTO DA UNIÃO PARA 1968 E DESTINADA AO PROSSEGUIMENTO DA HIDROELÉTRICA "COARACY NUNES", NO PAREDAO, TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

1 — Execução de 3.220 m3 de concreto, Tipo C ..	497.490,00
2 — Execução de 3.330 m3 de concreto, Tipo B ..	464.401,80
3 — Execução de 4.910 m2 de formas para concreto	96.727,00
4 — Colocação de 70.300 kg. de ferro para armação	136.382,00
5 — Perfuração para injeção de cimento 170 ml	32.759,00
6 — Provas d'água 300 U	10.434,00
7 — Injeção de 80 toneladas de cimento	78.928,00
8 — 33.400 m3 de Enrocamento	334.000,00
9 — Escavação de 50.000 m3 de terra	510.500,00
10 — Escavação de 30.000 m3 de pedra	696.000,00
11 — Administração e Eventuais	142.380,20

T O T A L NCr\$ 3.000.000,00

(Ext. — Reg. n. 2018 — Dia 6-7-68)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Governo do Estado do Pará
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
(D.E.R.-PA)

Termo Aditivo para paralisação da execução de serviço celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA) e a firma Manoel Joaquim de Almeida — Construções Gerais Ltda., como abaixo melhor se declara.

PROCESSO N. 0784/68

No Gabinete da Diretoria Geral do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ (DER-PA), no prédio situado à Avenida Almirante Barroso n. 3639 em Belém-Pará, presentes os senhores Eng. Alirio César de Oliveira, Diretor Geral do DER-PA, daqui por diante denominado ADJUDICADOR e Manoel Joaquim de Almeida Representante Legal da Firma Manoel Joaquim Almeida — Construções Gerais Ltda. estabelecida nesta Capital à Rua Aristides Lobo n. 59, daqui por diante denominada ADJUDICATÁRIA, foi firmado o presente Termo Aditivo, ao contrato de adjudicação de serviço celebrado pelo processo n. 04700/67, para execução por parte da ADJUDICATÁRIA do serviço de construção de três (3) pontes de madeira na Rodovia PA-70, trecho: BR-0/São Félix do Tocantins para o fim especial de ajustar como ajustado têm de efetivar a seguinte alteração ao contrato aditado.

PRIMEIRA: — O prazo para a conclusão dos serviços empreitados estipulados no item

2, cláusula IV do contrato ora aditado, anteriormente prorrogado por mais trinta (30) dias, a contar de 20.01.1968 a 18.02.1968, conforme processo n. 203/68, tendo em vista as justificativas apresentadas pela firma encarregada da aludida obra e devidamente ratificadas pelo Engenheiro Fiscal do DER-PA, ficou deliberado de comum acordo a suspensão dos serviços no período de 19.2.1968 a 15.5.1968, quando então serão reiniciados os serviços empreitados, porém, sem qualquer reajustamento de preço.

E por estarem acordes ADJUDICADOR e ADJUDICATÁRIA, que também ratificam neste ato todas as demais cláusulas, condições e encargos do contrato aditado, assinam o presente TERMO ADITIVO, juntamente comigo Maria Odília Diniz Rebello, Oficial Administrativo, com lotação na Procuradoria Judicial, tudo feito na presença das testemunhas abaixo para os fins de direito.

Belém, 19 de junho de 1968.
Eng. Alirio César de Oliveira

Adjudicador
Manoel Joaquim de Almeida
Adjudicatária

TESTEMUNHAS:

1o. nome: — José Maria dos Santos

Resd. — Diogo Moia, 1.157

2o. nome: — Cleide da Costa

Freire

Resd. — Quintino Bocaíuva,

469

Maria Odília Diniz Rebello

(Ext. Reg. n. 2.023 — Dia: 6.7.68)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Governo do Estado do Pará
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EDITAL

De ordem do Exm. Sr. Desembargador Procurador Geral do Estado, noticiado pelo presente Edital, Teresinha de Jesus Barra Brandão, ocupante do cargo de Auxiliar de Escritório, Classe E, do quadro único, lotada na Secretaria do Ministério Público para no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação deste no "Diário Oficial", reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de ser proposta sua demissão por

abandono nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

E para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no "Diário Oficial" do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Secretaria do Ministério Público, em 4 de junho de 1968.

a.) Dr. Célio Melo — Secretário.

a.) Dr. Ophir José Novais Coutinho — Procurador Geral do Estado.

(G. — Reg. n. 9736 — Dias 6 e 28/6 e 07/68)

P. R. — SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB)
DELEGACIA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA N. 126 — DE 4 DE JULHO DE 1968

O Delegado Regional da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) no Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria SUPER n. 81, de 30 de janeiro de 1968, do Senhor Superintendente da SUNAB, publicada no "Diário Oficial da União" de 7 de fevereiro de 1968, e

Considerando o despacho do senhor Diretor Geral da Secretaria Executiva da SUNAB no processo n. 2859/68;

Considerando a permissão do art. 20, da Portaria SUPER n. 81, de 1968, para fixação provisória dos preços dos refrigerantes para venda pelos fabricantes, e a deter-

minação do art. 30, da mesma Portaria, para fixação dos preços de venda pelos distribuidores ou atacadistas de acordo com as peculiaridades de cada Estado;

Considerando que a comercialização dos refrigerantes em Belém se processa sem a intermediação de distribuidores e atacadistas; e

Considerando a impossibilidade de ser fixado um preço único para venda em todo o Estado, em decorrência da diversidade de meios de transporte e dos fretes desiguais,

RESOLVE:

Art. 1º — Fixar provisoriamente, na forma do art. 20, da Portaria SUPER n. 81, de 30 de janeiro de 1968, do senhor Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento, os seguintes preços máximos permissíveis para venda, pelos fabricantes, dos produtos a seguir especificados:

N o m e	Unidade de Venda	Preço NCr\$
Guarasuco; Guaranás; Globo, Garoto, Real, Soberano, Triunfo, Vigor; Laranjada Garoto; Larasuco; Pepsi Cola; Pírolito Globo; Água Mineral N. S. de Nazaré e Água Tônica Soberano	Grade de 24 garrafas 1/2	4,00
Guaraná Globo	Grade de 12 garrafas 1/1	4,00
Grapette e Pírolito Globo	Grade de 24 garrafas 1/5	3,20

Parágrafo único. — Nas vendas para outros municípios que não o de Belém, é permitido acrescer aos preços fixados neste artigo, as despesas com transporte e seguro, desde que devidamente comprovadas.

Art. 2º — Nas demais fases de comercialização serão observadas as determinações constantes da Portaria SUPER n. 81, de 30 de janeiro de 1968, do senhor Superintendente da SUNAB.

Parágrafo único — As margens de comercialização estabelecidas no art. 40, da Portaria SUPER n. 81, de 30 de janeiro de 1968, para venda

de refrigerantes, pelo varejista ao consumidor, incidirão sobre os preços fixados no art. 1º, desta Portaria, acrescidos das despesas com frete e seguro, devidamente comprovadas.

Art. 3º — A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogando-se, na mesma data, a Portaria n. 111, de 22 de fevereiro de 1968, desta Delegacia, e as demais disposições em contrário.

Belém, 4 de julho de 1968.
ILDEFONSO PEREIRA GUIMARÃES
Delegado

PORTARIA N. 127 — DE 4 DE JULHO DE 1968

O Delegado Regional da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) no Estado do Pará, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria SUPER n. 81, de 30 de janeiro de 1968, do senhor Superintendente da SUNAB, publicada no "Diário Oficial da União" de 7 de fevereiro de 1968, e

Considerando os termos da Portaria SUPER n. 81, de 30 de janeiro de 1968;

Considerando o despacho do senhor Diretor Geral da Secretaria Executiva da SUNAB no processo n. 2859/68 e os pareceres e informações constantes do mesmo processo;

Considerando os estudos relativos à comercialização de cervejas na fase de distribuição e venda no atacado, inclusive as despesas com frete e seguro devidamente comprovadas, na importação de cervejas fabricadas em outros Estados; e

Considerando a impossibilidade de ser fixado um preço único para venda em todo o Estado, em decorrência da diversidade de meios de transporte e dos fretes desiguais,

RESOLVE:

Art. 1º — Fixar, para venda pelos distribuidores ou pelos atacadistas aos varejistas, os seguintes preços máximos permissíveis, no município de Belém, para as cervejas adiante especificadas:

Marca	Unidade de Venda	Preço NCr\$
Antartica	Grade c/ 24 garrafas 1/1	20,76
Antartica Malzebier	Grade c/ 24 garrafas 1/1	20,76
Antartica Pilsen Extra	Grade c/ 24 garrafas 1/1	22,92
Brahma Chopp	Grade c/ 24 garrafas 1/1	20,76
Brahma Malzbier	Grade c/ 24 garrafas 1/1	20,76
Brahma Extra	Grade c/ 24 garrafas 1/1	22,92
Brama Chopp	Grade c/ 24 garrafas 1/2	13,72
Cerpa Chopp	Grade c/ 24 garrafas 1/1	16,64
Cerpa Malzbier	Grade c/ 24 garrafas 1/1	16,64
Cerpa Extra	Grade c/ 24 garrafas 1/1	18,72

Parágrafo único — Nas vendas para outros municípios que não o de Belém, é permitido acrescer aos preços fixados neste artigo, as despesas com transporte e seguro, desde que devidamente comprovadas.

Art. 2º — Nas demais fases de comercialização serão observadas as determinações constantes da Portaria SUPER n. 81, de 30 de janeiro de 1968, do senhor Superintendente da SUNAB.

Art. 3º — A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogando-se na mesma data, a Portaria n. 110, de 22 de fevereiro de 1968, desta Delegacia, e as demais disposições em contrário.

Belém, 4 de julho de 1968.

ILDEFONSO PEREIRA GUIMARÃES
Delegado

(Reg. n. 2026—Dia 6.7.68)

LEGISLAÇÃO SOBRE O I. C. M.
A venda no Arquivo da Imprensa
Oficial — Preço — NCr\$ 2,00

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DIVISÃO DO PESSOAL

E D I T A L

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Gracielle da Silva Gue-
des, professor de 3ª. entrân-
cia, nível 6, do Quadro Único,
com exercício no Grupo Es-
colar Emília Sarmiento para
no prazo de trinta (30) dias,
a partir da data da publica-
ção deste no DIÁRIO OFI-
CIAL, reassumir o exercício
de seu cargo, sob pena de fin-
do o mencionado prazo e não
sendo feito prova da existên-
cia de força maior ou coação
ilegal, ser proposta sua demis-
são por abandono do cargo,
nos termos do Artigo 36,
combinado com os Artigos
186, item II e 205 da Lei n.
749, de 24 de dezembro de
1953 (Estatuto dos Funciona-
rios Públicos Civis do Esta-
do).

E, para que não se alegue
ignorância, o presente Edital
será publicado no DIÁRIO
OFICIAL do Estado, três (3)
vezes no decorrer de trinta
(30) dias.

Divisão do Pessoal do De-
partamento de Administração
da Secretaria de Estado de
Educação e Cultura, em 11 de
junho de 1968.

Gracielle de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento
de Administração

(G. — Reg. n. 10318 — Dias
19, 29.6 e 19.7.68).

E D I T A L

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Es-
tado de Educação e Cultura,
notifico, pelo presente Edital,
Terezinha de Jesus Lobo
Monteiro, professor de 3ª. en-
trância nível 6, com exercício
no Grupo Escolar Camilo
Salgado, para no prazo de
trinta (30) dias, a partir da
data da publicação deste no
DIÁRIO OFICIAL, reassumir
o exercício de seu cargo, sob
pena de findo o mencionado
prazo e não sendo feito pro-
va da existência de força
maior ou coação ilegal, ser pro-

posta sua demissão por
abandono do cargo, nos ter-
mos do Artigo 36, combinado
com os Artigos 186, item II
e 205 da Lei n. 749, de 24
de dezembro de 1953 (Estatu-
to dos Funcionários Públi-
cos Civis do Estado).

E, para que não se alegue
ignorância, o presente Edital
será publicado no DIÁRIO
OFICIAL do Estado, três (3)
vezes no decorrer de trinta
(30) dias.

Divisão do Pessoal do De-
partamento de Administração
da Secretaria de Estado de
Educação e Cultura, em 11 de
junho de 1968.

Gracielle de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento
de Administração

(G. — Reg. n. 10319 — Dias
19, 29.6 e 19.7.68).

E D I T A L

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Es-
tado de Educação e Cultura,
notifico, pelo presente Edital,
Beatriz Jesus Martins Morga-
do, professor de 3ª. entrân-
cia, nível 6, com exercício no
Grupo Escolar Vilhena Alves,
para no prazo de trinta (30)
dias, a partir da data da pu-
blicação deste no DIÁRIO
OFICIAL, reassumir o exercí-
cio de seu cargo, sob pena de
findo o mencionado prazo e
não sendo feito prova da
existência de força maior ou
coação ilegal, ser proposta
sua demissão por abandono
do cargo, nos termos do Ar-
tigo 36, combinado com os
Artigos 186, item II e 205 da
Lei n. 749, de 24 de dezem-
bro de 1953 (Estatuto dos
Funcionários Públicos Civis
do Estado).

E, para que não se alegue
ignorância, o presente Edital
será publicado no DIÁRIO
OFICIAL do Estado, três (3)
vezes no decorrer de trinta
(30) dias.

Divisão do Pessoal do De-
partamento de Administração
da Secretaria de Estado de
Educação e Cultura, em 11 de
junho de 1968.

Gracielle de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento
de Administração

(G. — Reg. n. 10320 — Dias
19, 29.6 e 19.7.68).

E D I T A L

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Es-
tado de Educação e Cultura,
notifico, pelo presente Edital,
Auda Nelidia dos Santos Ca-
bral, professor de 3ª. entrân-
cia nível 6, com exercício no
grupo escolar Pinto Marques,
para no prazo de trinta (30)
dias, a partir da data da pu-
blicação deste no DIÁRIO
OFICIAL, reassumir o exercí-
cio de seu cargo, sob pena
de findo o prazo e não sendo
feito prova da existência de
força maior ou coação ilegal,
ser proposta sua demissão
por abandono do cargo, nos
termos do Artigo 36, combinado
com os Artigos 186, item II
e 205 da Lei 749 de 24
de dezembro de 1953 (Estatu-
to dos Funcionários Públi-
cos Civis do Estado).

E, para que não se alegue
ignorância, o presente Edital
será publicado no DIÁRIO
OFICIAL do Estado, três (3)
vezes no decorrer de trinta
(30) dias.

Divisão do Pessoal do De-
partamento de Administração
da Secretaria de Estado de
Educação e Cultura, em 11 de
junho de 1968.

Gracielle de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento
de Administração

(G. — Reg. n. 10321 — Dias
19, 29.6 e 19.7.68).

E D I T A L

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Es-
tado de Educação e Cultura,
notifico, pelo presente Edital,
Maria Rita de Mendonça Cal-
das, professor de 3ª. entrân-
cia nível 6, do Quadro Único,
com exercício no Grupo Es-
colar Dom Romualdo de Se-
ixas em Cametá, para no pra-
zo de trinta (30) dias, a par-
tir da data da publicação des-
te no DIÁRIO OFICIAL, reassu-
mir o exercício de seu car-
go, sob pena de findo o men-
cionado prazo e não sendo
feito prova da existência de
força maior ou coação ilegal,
ser proposta sua demissão por
abandono do cargo, nos ter-
mos do Artigo 36, combinado
com os Artigos 186, item II
e 205 da Lei n. 749, de 24
de dezembro de 1953 (Estatu-
to dos Funcionários Públi-
cos Civis do Estado).

E, para que não se alegue
ignorância, o presente Edital
será publicado no DIÁRIO
OFICIAL do Estado, três (3)
vezes no decorrer de trinta
(30) dias.

Divisão do Pessoal do De-
partamento de Administração
da Secretaria de Estado de
Educação e Cultura, em 11 de
junho de 1968.

Gracielle de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento
de Administração

(G. — Reg. n. 10322 — Dias
19, 29.6 e 19.7.68).

E D I T A L

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Es-
tado de Educação e Cultura,
notifico, pelo presente Edital,
Maria Rita de Mendonça Cal-
das, professor de 3ª. entrân-
cia nível 6, do Quadro Único,
com exercício no Grupo Es-
colar Dom Romualdo de Se-
ixas em Cametá, para no pra-
zo de trinta (30) dias, a par-
tir da data da publicação des-
te no DIÁRIO OFICIAL, reassu-
mir o exercício de seu car-
go, sob pena de findo o men-
cionado prazo e não sendo
feito prova da existência de
força maior ou coação ilegal,
ser proposta sua demissão por
abandono do cargo, nos ter-
mos do Artigo 36, combinado
com os Artigos 186, item II
e 205 da Lei n. 749, de 24
de dezembro de 1953 (Estatu-
to dos Funcionários Públi-
cos Civis do Estado).

E, para que não se alegue
ignorância, o presente Edital
será publicado no DIÁRIO
OFICIAL do Estado, três (3)
vezes no decorrer de trinta
(30) dias.

Divisão do Pessoal do De-
partamento de Administração
da Secretaria de Estado de
Educação e Cultura, em 11 de
junho de 1968.

Gracielle de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento
de Administração

(G. — Reg. n. 10323 — Dias
19, 29.6 e 19.7.68).

E, para que não se alegue
ignorância, o presente Edital
será publicado no DIÁRIO
OFICIAL do Estado, três (3)
vezes no decorrer de trinta
(30) dias.

Divisão do Pessoal do De-
partamento de Administração
da Secretaria de Estado de
Educação e Cultura, em 11 de
junho de 1968.

Gracielle de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento
de Administração

(G. — Reg. n. 10322 — Dias
19, 29.6 e 19.7.68).

E D I T A L

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Es-
tado de Educação e Cultura,
notifico, pelo presente Edital,
José Waldol Filgueira Valen-
te, professor de 3ª. entrância,
nível 6, do Quadro Único, com
exercício na Divisão de Ins-
peção e Orientação desta Se-
cretaria, para no prazo de
trinta (30) dias, a partir da
data da publicação deste no
DIÁRIO OFICIAL, reassu-
mir o exercício de seu cargo,
sob pena de findo o mencio-
nado prazo e não sendo feita
prova da existência de força
maior ou coação ilegal, ser
proposta sua demissão por
abandono do cargo, nos ter-
mos do Artigo 36, combinado
com os Artigos 186, item II
e 205 da Lei 749 de 24 de
dezembro de 1953 (Estatuto
dos Funcionários Públicos Ci-
vis do Estado).

E, para que não se alegue
ignorância, o presente Edital
será publicado no DIÁRIO
OFICIAL do Estado, três (3)
vezes no decorrer de trinta
(30) dias.

Divisão do Pessoal do De-
partamento de Administração
da Secretaria de Estado de
Educação e Cultura, em 11 de
junho de 1968.

Gracielle de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento
de Administração

(G. — Reg. n. 10321 — Dias
19, 29.6 e 19.7.68).

(G. — Reg. n. 10321 — Dias
19, 29.6 e 19.7.68).

E, para que não se alegue
ignorância, o presente Edital
será publicado no DIÁRIO
OFICIAL do Estado, três (3)
vezes no decorrer de trinta
(30) dias.

Divisão do Pessoal do De-
partamento de Administração
da Secretaria de Estado de
Educação e Cultura, em 11 de
junho de 1968.

Gracielle de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento
de Administração

(G. — Reg. n. 10323 — Dias
19, 29.6 e 19.7.68).

Governo do Estado do Pará
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº D.A.E. — 01/68
DIVULGAÇÃO DE PROPOSTAS

Devidamente autorizados pelo Eng. Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos (D.A.E.) e nos termos da exigência final do Artigo 750 do Código de Contabilidade Pública da União, damos, em seguida, para conhecimento dos interessados, o inteiro teor das propostas para o fornecimento de cinco mil (5.000) hidrômetros, de conformidade com o Edital de Concorrência Pública n. DAE—01/68, apresentadas pelas firmas que as subscrevem.

Belém, 3 de julho de 1968

EVERALDO SARMAHIO

Chefe do Serviço de Expediente e
 Protocolo do DAE

COMPANHIA BRASILEIRA DE MEDIDORES
N. 3.68-SV-P

São Paulo, 10 de junho de 1968

AO DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS (DAE)
 Avenida Independência, n. 1201
 Belém-Pará

Ref. — Concorrência Pública n. 01/68 —

Prezados Senhores:

Em atenção ao Edital de Concorrência Pública em referência e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará em 14 de maio último, temos o prazer de submeter à consideração de Vv. Ss. proposta para fornecimento de hidrômetros domiciliares.

1 — **CARACTERÍSTICAS:** Propomos o fornecimento de hidrômetros de nossa fabricação, marca Iguassú, de velocidade, jactos múltiplos, funcionamento reversível, regulação externa em derivação e vazão características de 3m³/h.

A relojoaria pode ser fornecida de ponteiros giratórios ou de cifra saltantes.

As demais características de funcionamento e de fabricação são as constantes das normas em caráter experimental da ABNT e da Portaria n. 119 de agosto de 1963 do Ministério da Indústria e Comércio.

2 — **PREÇO UNITÁRIO — CIF BELEM-PARÁ:**

— hidrômetro de vazão característica de 3m³/h, diâmetro de 19mm. (3/4") com peças e junções:
 NCr\$ 28,30 + 15% I.P.I.

(vinte e oito cruzeiros novos e trinta centavos, mais quinze por cento de imposto sobre produtos industrializados).

3 — **PREÇO TOTAL CIF BELEM-PARÁ**

5.000 hidrômetros de 3m³, 3/4" a
 NCr\$ 28,30 141.500,00
 15% de imposto sobre produtos industrializados 21.225,00

NCr\$ 162.725,00

(cento e sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco cruzeiros novos)

4 — **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Contra entrega de cada lote de hidrômetros e documentos, líquido.

5 — **PRAZOS DE ENTREGA:**

— 1.000 hidrômetros até 30 (trinta) dias

— 2.000 hidrômetros até 60 (sessenta) dias

— 2.000 hidrômetros até 90 (noventa) dias da data da assinatura do contrato.

6 — **GARANTIA:** Damos garantia dos nossos hidrômetros

até dois anos de normal funcionamento na rede de distribuição de água. Esta garantia se entende, que todos os hidrômetros que chegarem ao DAE, sem atender as tolerâncias das especificações em vigor, serão substituídos dentro de 30 (trinta) dias, após o recebimento da comunicação desse Departamento.

7 — **PEÇAS SOBRESSALENTES:** Todas as peças dos hidrômetros Iguassú são fabricadas em nossa Companhia, e mantemos estoque permanente das mesmas, para atender com presteza as solicitações de Vv. Ss.. Garantimos o fornecimento das peças de reposição por um período de 20 (vinte) anos.

8 — **DECLARAÇÃO:** Declaramos-nos submissos aos termos do Edital de Concorrência desse Departamento.

9 — **VALIDADE DA PROPOSTA:** Esta proposta é válida por um período de 45 (quarenta e cinco) dias da data de sua abertura.

Sendo o que nos leva à sua estimada presença, e na certeza desta proposta merecer a atenção de Vv. Ss., aproveitamos a oportunidade para reiterar-lhes os protestos de nossa estima e consideração.

Atenciosamente

(a) **MANOEL OLIVA DE ANDRADE SILVA**
 Engenheiro

LICEU DE ARTES E OFÍCIOS DE SÃO PAULO

G—647/68

H—60/68

São Paulo, 7 de junho de 1968.

AO DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS

Avenida Independência, 1201

Belém—Pará

Ref.: **EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 01/68**
FORNECIMENTO DE HIDRÔMETROS

Prezados Senhores:

Em atenção ao Edital supra citado, o Liceu de Artes e Ofícios de São Paulo, instituição beneficente de ensino profissional gratuito, reconhecida de Utilidade Pública por Decreto Federal n. 394 de 28.10.1935, vem apresentar sua proposta para o fornecimento de:

Hidrômetro marca "L.A.O." de nossa fabricação, do tipo K, sistema velocidade, jatos múltiplos, regulação externa em derivação, relojoaria seca com ponteiros giratórios, carcassa e cabeça de bronze, plaqueta intermediana em latão injetado, trem redutor em nylon e aço inoxidável, obedecendo as normas especificadas pela ABNT e referendadas pela Portaria de 10 de agosto de 1964, do Ministério da Indústria e Comércio.

5.000 (cinco mil) hidrômetros de 19mm (3/4") e 3m³ de vazão característica, conforme catálogo em anexo.

	Cada	Total
	NCr\$	NCr\$
Preço FOB — São Paulo	27,10	135.500,00
Mais IPI de 15%	4,06	20.300,00
Mais Frete	0,81	4.050,00
	31,97	159.850,00

REAJUSTE

O preço ofertado sofrerá reajuste de acordo com o Capítulo X do Edital, sendo que o mês base será o de maio de 1968.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

De acordo com o Edital, Capítulo VII, artigo 29, isto é, contra a entrega dos medidores em Belém.

PRAZO DE ENTREGA

A entrega será parcelada, isto é, 1.000 (mil) unidades por mês, com início a 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, ou em quantidades menores se for do interesse desse Departamento.

O P Ç Ã O

30 (trinta) dias da data da abertura

LOCAL DE ENTREGA

O material será entregue no próprio Almoxarifado do Departamento, em Belém.

FERRAMENTAL

No preço ofertado está considerado o fornecimento de 2 (dois) jogos de ferramentas especiais e dois cêpos para a manutenção dos hidrômetros ora ofertados.

PEÇAS SOBRESSALENTES

Mantemos estoque permanente de peças de reposição, pelo prazo de 10 (dez) anos, de todos os hidrômetros por nós fabricados

GARANTIA

Todos os hidrômetros "L.A.O." são garantidos pelo prazo de 2 (dois) anos da data da entrega, contra defeitos de material e mão de obra, desde que seu lacre esteja intacto e seja utilizado dentro de suas especificações.

DECLARAÇÃO

Declaramos expressamente que nos submetemos integralmente às condições e especificações do Edital n. 01/68, bem como, declaramos que a substituição de hidrômetros recusados, obedecendo as normas de garantia, é automática e imediata.

REFERÊNCIAS

Anexamos relação das principais cidades do Brasil, onde estão instalados os medidores de nossa fabricação, a pleno contento quanto à sua qualidade e funcionamento.

ESTÁGIO

Nossas oficinas estão franqueadas para estágio de pessoal responsável pela manutenção e reparação de hidrômetros. Temos restaurante onde poderão almoçar gratuitamente, porém as despesas de viagem e estadia serão por conta desse Departamento.

Atenciosamente

(a) FABIO DE AZEVEDO OLIVEIRA
Administrador-Geral

COMPANHIA BRASILEIRA DE INSTRUMENTOS CIENTÍFICOS NANSEN

PROPOSTA PARA FORNECIMENTO DE 5.000 HIDRÔMETROS AO DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS (DAE) DE BELÉM—PARA, CONFORME SEU EDITAL PARA A CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 01/68, DIVULGADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, EDIÇÃO DE 14 DE MAIO DE 1968.

MATERIAL E QUALIDADE: 5.000 (cinco mil) hidrômetros de velocidade, com uniões e vazão característica de 3m3/h para tubulação de diâmetro nominal de 19mm (3/4"), atendendo ao PEB-147, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), marca NANSEN, conforme características constantes do folheto anexo.

PREÇO UNITÁRIO: NCr\$ 29,40
IPI (15%) 4,41
Frete e seguro 0,70

34,51

(TRINTA E QUATRO CRUZEIROS NOVOS E CINCOENTA E HUM CENTAVOS).

— Para mercadoria posta nas oficinas do DAE

PREÇO GLOBAL: 5.000 hidrômetros de.....

3m3-3/4" a NCr\$ 29,40 147.000,00
Imposto: s/produtos Industrializados.....
(15%) 22.050,00
Frete e seguro 3.500,00

TOTAL NCr\$ 172.550,00

(CENTO E SETENTA E DOIS MIL QUINHENTOS E CINCOENTA CRUZEIROS NOVOS).

PRAZO DE ENTREGA: A primeira parcela, de 2.500 aparelhos, será despachada 30 (trinta) dias após o recebimento da encomenda na fábrica, e a segunda e última parcela, também de 2.500 aparelhos, 30 dias após o primeiro despacho.

PAGAMENTO: Contra a entrega dos hidrômetros em Belém.

REAJUSTAMENTO: Não haverá reajustamento, pelo que serão firmes os preços dados.

GARANTIA: Garantimos os aparelhos oferecidos por 2 (dois) anos, contra eventuais defeitos de fabricação. Garantimos também, por 20 (vinte) anos, o fornecimento de peças para reposição, estas por conta do comprador.

VALIDADE DESTA PROPOSTA: Esta proposta é válida por 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da abertura da presente concorrência.

DECLARAÇÃO DE SUBMISSÃO: O proponente se submete, inteira e cabalmente, a todos os dispositivos e exigências do Edital para a Concorrência Pública n. 01/68. Compromete-se, assim, a fornecer os hidrômetros em conformidade com as normas técnicas em vigor e as especificações do DAE, sujeitando-se ao exame de recebimento ou prova de ensaio dos aparelhos e reconhecendo a autoridade do DAE para recusar o recebimento de material julgado inaceitável.

SEGURO: A mercadoria viajará devidamente garantida por seguro.

EMBALAGEM: Em caixa de madeira, uniforme, fabricadas no Paraná, a embalagem é gratuita.

OBSERVAÇÃO: Para quaisquer comunicações ou entendimentos posteriores à Concorrência, indicamos nosso Representante para o Estado do Pará — o Engenheiro Francisco de Castro Henriques, residente à Rua Santo Antônio

(Belém), 132, que possui para isso procuração com amplos poderes para atuar em nome da proponente.

Belém, 25 de junho de 1968.

pp. Cia. Brasileira de Instrumentos Científicos Nansen
(a) FRANCISCO DE CASTRO HENRIQUES

Exmo. Sr. Eng. Lorywal Rei de Magalhães
DD. Diretor Geral do DAE
Belém—Pará

PROPOSTA OPCIONAL

Prezados Senhores:

Tomamos a liberdade de oferecer esta Proposta Opcional, para fornecimento de 5.000 hidrômetros de nossa fabricação, tipo NT-2, de 3m3-3/4", a preço pouco mais acessível, destinados ao serviço de abastecimento de água de Belém, conforme Edital de Concorrência Pública n. 01/68, divulgado pelo DIÁRIO OFICIAL de 14.5.68.

O hidrômetro NT-2 possui as mesmas características de construção, de funcionamento e de materiais dos aparelhos Nansen, tradicionais, já conhecidos do DAE, "à exceção da relojoaria registradora (superior), que é um material plástico e do estojo porta-vidro que, neste tipo, é eliminado, em tudo conforme os similares nacionais". Nossos aparelhos são normalizados pela ABNT:

	NCr\$	27,90
PREÇO UNITÁRIO:	IPI (15%)	4,18
	Frete e seguro	0,70
		32,78

TRINTA E DOIS CRUZEIROS NOVOS E SETENTA E OITO CENTAVOS).

— Para mercadoria posta nas oficinas do DAE

PREÇO GLOBAL: 5.000 hidrômetros de 3m3-3/4" a NCr\$ 27,90	139.500,00
Imposto s/ produtos Industrializados (15%)	20.925,00
Frete e seguro	3.500,00

T O T A L NCr\$ 163.925,00

CENTO E SESSENTA E TRÊS MIL NOVECIENTOS E VINTE E CINCO CRUZEIROS NOVOS).

PRAZO DE ENTREGA: A primeira parcela, de 2.500 aparelhos, será despachada 30 (trinta) dias após o recebimento da encomenda na fábrica, e a segunda e última parcela, também de 2.500 aparelhos, 30 dias após o primeiro despacho.

PAGAMENTO: Contra a entrega dos hidrômetros em Belém.

REAJUSTAMENTO: Não haverá reajustamento, pelo que serão firmes os preços dados.

GARANTIA: Garantimos os aparelhos oferecidos por 2 (dois) anos, contra eventuais defeitos de fabricação. Garantimos também, por 20 (vinte) anos, o fornecimento de peças para reposição, estas por conta do comprador.

VALIDADE DESTA PROPOSTA: Esta proposta é válida por 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da abertura da presente concorrência.

DECLARAÇÃO DE SUBMISSÃO: A proponente se submete, inteira e cabalmente, a todos os dispositivos e exigências do Edital para a Concorrência Pública n. 01/68. Compromete-se, assim, a fornecer os hidrômetros em conformidade com as normas técnicas em vigor e as especificações do DAE, sujeitando-se ao exame de recebimento ou prova de ensaio dos aparelhos e reconhecendo a autoridade do DAE para recusar o recebimento de material julgado inaceitável.

SEGURO: A mercadoria viajará devidamente garantida por seguro.

EMBALAGEM: Em caixa de madeira, uniforme, fabricadas no Paraná, a embalagem é gratuita.

OBSERVAÇÃO: Para quaisquer comunicações ou entendimentos posteriores à Concorrência, indicamos nosso Representante para o Estado do Pará — o Engenheiro Francisco de Castro Henriques, residente à Rua Santo Antônio (Belém), 132, que possui para isso procuração com amplos poderes para atuar em nome da proponente.

Sem mais, prevalecemos-nos do ensejo para apresentar a Vv. Ss., com protestos de consideração, nossas mais cordiais.

Saudações

Belém, 25 de junho de 1968

(a) FRANCISCO DE CASTRO HENRIQUES

pp. Cia. Brasileira de Instrumentos Científicos Nansen
(Reg. n. 2009 — Dia — 6.7.68)

CERTIDÃO — ESTATUTO DO COLÉGIO "NOSSA SENHORA AUXILIADORA" CAPÍTULO I

Da denominação, finalidade, sede e foro

Art. 1º — O Colégio "Nossa

Senhora Auxiliadora", dirigido pelas Irmãs do Preciosíssimo Sangue, fundado a 13 de fevereiro de 1966, cidade de Santa Maria do Pará, Estado do Pará, é uma sociedade civil, de fins não econômicos, filantrópica de caráter educativo, cultural, beneficente e de assistência social, que tem por finalidade o ensino em seus vários graus, a orientação profissional, o amparo à juventude, e a assistência aos pobres e desamparados.

Art. 2º — Dentro de suas possibilidades e na medida em que as circunstâncias o permitirem o Colégio "Nossa Senhora Auxiliadora", poderá criar e desenvolver qualquer obra ou atividade que se enquadra em suas finalidades sociais.

Art. 3º — Tem sede e foro na cidade de Santa Maria do Pará, Estado do Pará.

CAPÍTULO II

Dos Sócios e da administração

Art. 4º — São sócios aqueles que forem admitidos pela Diretoria ou pela Assembleia Geral.

Art. 5º — O Colégio "Nossa Senhora Auxiliadora" é administrado pela Assembleia Geral e pela Diretoria.

Art. 6º — A Assembleia Geral se reúne, em caráter ordinário, no mês de janeiro de cada ano, e em caráter extraordinário sempre que o Di-

retor o julgar conveniente ou por solicitação da maioria dos membros da Diretoria

Art. 7º — A Assembleia Geral é constituída:

a) — Pela Diretoria;

b) — Pelos demais membros, na forma do art. 4º.

Art. 8º — A Assembleia Geral funciona, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 2/3 dos sócios, em segunda e última convocação, uma hora após, com qualquer número; e delibera por maioria simples de votos dos presentes.

Art. 9º — Compete à Assembleia Geral:

a) — eleger a Diretoria;

b) — admitir e demitir sócios;

c) — examinar o balanço do último exercício encerrado e aprovar o programa de ação, apresentado pela Diretoria, para o ano entrante;

d) — reformar o presente Estatuto, por proposta da Diretoria.

Art. 10º — As atas das Assembleias gerais serão aprovadas no final de cada reunião e assinadas pelos membros da Diretoria.

Art. 11º — A composição e as atribuições da Diretoria são as seguintes:

a) — é composta de Diretor-Geral, Diretora dos Estudos, Secretaria e Tesouraria.

b) — seu mandato é de 5 anos, podendo ser renovado;

c) — reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor, ou por solicitação da maioria dos membros da Diretoria;

d) — funciona legalmente com a presença mínima da metade mais um de seus membros e delibera por maioria simples de votos dos presentes;

e) — cumpre e faz cumprir este Estatuto;

f) — admite e demite sócios;

g) — admite e demite professores e funcionários;

h) — resolve os casos omissos do Estatuto;

i) — propõe à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto;

j) — elabora o Regimento Interno do Colégio "Nossa Senhora Auxiliadora", obedecendo os dispositivos legais e estatutários.

Art. 12º — Para contrair dívidas que ultrapassem a importância relativa a dez vezes o maior salário mínimo do País, bem como para alienar, hipotecar, vender e onerar seus bens imóveis, a Diretoria necessita do parecer favorável da Assembleia Geral.

Art. 13º — Compete à Diretoria Geral:

a) — convocar e presidir as Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias, bem como as reuniões da Diretoria e outras;

b) — representar o Colégio "Nossa Senhora Auxiliadora" passiva e ativamente, judicial e extra-judicialmente, nas suas relações com terceiros;

c) — constituir advogados e mandatários;

d) — gerir a administração ordinária;

e) — endossar e emitir cheques e ordens bancárias;

f) — exercer o voto de desempate.

Art. 14º — Compete ao Diretor dos Estudos:

a) — auxiliar o Diretor Geral no exercício de suas funções;

b) — substituí-lo nos seus impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções.

Art. 15º — Compete ao Secretário:

a) — exercer as funções habituais deste cargo;

b) — ter em ordem os arquivos e tratar dos registros do Colégio "Nossa Senhora Auxiliadora", junto ao Conselho Nacional do Serviço Social, Ministério da Educação e Cultura e outros registros de interesse da sociedade;

c) — substituir o Diretor dos Estudos nos seus impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções.

Art. 16º — Compete ao Tesoureiro:

a) — exercer as funções habituais deste cargo, zelando pelo equilíbrio financeiro do Colégio "Nossa Senhora Auxiliadora";

b) — aplicar os haveres do Colégio "Nossa Senhora Auxiliadora", de acordo com as instruções do Diretor Geral.

CAPÍTULO III

Do patrimônio social

Art. 17º — O patrimônio social será formado:

a) — por donativos ou legados;

b) — por renda acaso proveniente de seus bens e serviços;

c) — por subvenção dos poderes públicos federal, estadual e municipal;

d) — por bens imóveis, móveis e semóventes, que possa ou venha a possuir;

e) — por contribuição de seus cooperadores e beneficiários.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

Art. 18º — Os membros da Assembleia Geral, os da Diretoria e os sócios, não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais do Colégio "Nossa Senhora Auxiliadora".

Art. 19º — É vedada a remuneração dos cargos da Diretoria e a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 20º — O Colégio "Nossa Senhora Auxiliadora" não distribui dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado; aplica integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetos institucionais e emprega o superávit eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no sustento de suas

obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Art. 21º — O Colégio "Nossa Senhora Auxiliadora", e de duração por tempo indeterminado e só se poderá extinguir quando não mais puder levar a efeito as suas finalidades sociais e por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, para isto expressamente convocada, com a votação favorável de, no mínimo, 2/3 dos sócios, ou por decisão judiciária.

Art. 22º — Extinto o Colégio "Nossa Senhora Auxiliadora", por deliberação da Assembleia Geral, o patrimônio social e bens, respeitadas as doações condicionais acaso a ela feitas, serão destinados a uma sociedade congênere, legalmente constituída, para serem aplicados nas mesmas finalidades.

Art. 23º — O presente Estatuto somente poderá ser reformado, mediante proposta da Diretoria à Assembleia Geral, quando os interesses do Colégio "Nossa Senhora Auxiliadora" o exigirem.

Art. 24º — O presente Estatuto entrará em vigor na data do seu registro no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria do Pará, 1 de junho de 1968.

(O presente Estatuto foi aprovado na reunião da Assembleia Geral, realizada no dia 24 de maio de 1968).

(Reg. n. 2015—Dia 6.7.68)
A. P. DUARTE S. A.
COMERCIO E REPRESENTAÇÕES (APASA)

Ata da Sessão Ordinária de Assembleia Geral de A. P. DUARTE S. A. COMERCIO E REPRESENTAÇÕES (APASA).

Aos trinta dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às 10 horas, na sede social, a Travessa 7 de Setembro n. 241, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, reuniu-se a Assembleia Geral Ordinária dos acionistas de A. P. Duarte S. A. Comércio e Representações (APASA). Assumiu a presidência a acionista Sra. Archangela Feliz

Duarte, que convidou para secretários, os acionistas Raimundo Gomes Feliz e Dr. José da Silva Feliz. Verificando a Sra. Presidente haver número legal, conforme o Livro de Presença de Acionistas, declarou aberta a sessão. Instalada a Assembleia Geral Ordinária, a Sra. Presidente explicou que a finalidade da reunião era o julgamento das Contas da Diretoria relativas ao exercício de 1967, Balanço, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal também de 1967, Eleição do Conselho Fiscal e aumento do "pró-labore" da Diretoria. Após a leitura do Relatório e demais documentos que o acompanham a Sra. Presidente declarou que concedia a palavra a qualquer um dos acionistas presentes a fim de que se manifestassem

sobre qualquer, digo, a aprovação das contas e demais atos da Diretoria e como ninguém se manifestasse, foi posta em votação, tendo todos os documentos sido aprovados por unanimidade, havendo deixado de votar a diretoria e membros do Conselho Fiscal. A seguir a presidente declarou que cabia à Assembleia eleger os membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, para o exercício de 1968. Procedida a eleição o apurados os votos verificou-se o seguinte resultado: — Para o Conselho Fiscal: José Farias da Costa, Clarinda Feliz Barbosa, Semiramis Arnaud Carrera. — Suplentes: Antonio Raimundo Barros, Antônio Mário Beltrand Barbosa e Jovelina Jennings Lima. Em prosseguimento a Assembleia passou a deliberar sobre a remuneração para o exercício de 1968, à Diretoria Membros do Conselho Fiscal. Foi então fixado para o único diretor da Sociedade em "pró-labore" de TREZENTOS CRUZEIROS NOVOS (NCr\$ 300,00) mensais e para os membros do Conselho Fiscal CINCOENTA CENTAVOS (NCr\$ 0,50) mensais. Preenchido assim o objetivo da Assembleia a Sra. Presidente concedeu a palavra a quem dela quisesse fazer uso, como ninguém se manifestasse foi suspensa a sessão o tem-

po necessário para a lavratura desta ata que lida e achada conforme foi aprovada e vai por todos assinada. (aa) Archangela Feliz Duarte, Raimundo Gomes Feliz, Magdalenina da Silva Feliz, João da Silva Feliz, José da Silva Feliz, Maria de Lourdes Rodrigues Pena, Leonidas Duarte Mourão.

Confere com o orinal.

Belém, 30 de abril de 1968

(a) ARCHANGELA FELIZ DUARTE

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço a firma supra de Archangela Feliz Duarte.

Belém, 2 de junho de 1968.

Em testemunho M. O. P. A. R. da verdade.

(a) MARIA ONEIDE P. M. RIBEIRO

Escrevente Autorizada.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A.

NCR\$ 10,00

Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 5 de junho de 1968.

(a) Ilegível

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 5 de junho de 1968, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo uma (1) folha de n. 6195, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1511/68. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 5 de junho de 1968.

O Diretor: OSCAR FACIOLA.

(Reg. n. 2014—Dia 6.7.68)

CAIBA S/A — INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Aos 14 (quatorze) dias do mês de maio do ano de 1968 (mil novecentos e sessenta e oito) às 20 horas reuniram-se em sua sede social, à Rua Siqueira Campos, n. 285, em Assembléia Geral Ordinária, os acionistas de Caiba S/A — Indústria e Comércio, representando a maioria do capital so-

cial como se verifica do Livro de Presença. De conformidade com os estatutos sociais, o sr. Presidente declarou instalada a reunião, solicitando aos acionistas que elegessem dentre os presentes, o Presidente da Assembléia Geral; por unanimidade foi escolhido o sr. José Jayme Bittencourt Belicha, o qual convidou os srs. José Carlos Ferrari e Moysés Marcos Alves para comporem a Mesa na qualidade de primeiro e segundo secretários, respectivamente. Constituída assim a direção dos trabalhos, deu-se início à reunião, determinando o Sr. Presidente que o 1º Secretário procedesse à leitura do Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial do Estado de 03.05.68, nos seguintes termos: — “Caiba S/A — Indústria e Comércio — Assembléia Geral Ordinária — Convocação — Ficam convocados os senhores Acionistas de Caiba S/A — Indústria e Comércio para a reunião de Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 14 de maio de 1968, na sede social, à Rua Siqueira Campos, n. 285, às 20 horas, para deliberarem sobre: a) Relatório da Diretoria, Balanço, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1967; b) Eleição dos membros da Diretoria para o exercício de 1968; c) Eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes; d) Fixação dos Honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal. Opções, 30 de abril de 1968. a) José Jayme Bittencourt Belicha, Diretor-Presidente”. Dando cumprimento à Ordem do Dia, foi feita a leitura do Relatório da Diretoria, do Balanço Geral, da Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e do Parecer do Conselho Fiscal, documentos devidamente publicados conforme exige a lei e relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1967; sendo essa matéria apresentada à discussão e ninguém desejando manifestar-se o Sr. Presidente submeteu-a à votação sendo, com a abstenção dos acionistas legalmente impedidos, unanimemente aprovada. Em seguida o Presidente anunciou que obedecendo aos estatutos, seria processada a eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, para o que foram tomadas todas as providências pela Mesa, obtendo-se após a apuração dos votos o seguinte resultado: — Para Diretor-Presidente, José Jayme Bittencourt Belicha, brasileiro, casado, comerciante acionista residente e domiciliado nesta cidade; Para Diretor Comercial Luiz Anastácio Cardoso, não acionista, brasileiro, casado, industrial; re-

sidente e domiciliado nesta cidade e para Diretor Industrial, José Couto Ferreira, não acionista, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade. Para o Conselho Fiscal: Membros Efetivos, José Carlos Ferrari, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, não acionista, residente e domiciliado nesta cidade; Raimundo Nunes Filho, brasileiro, viúvo, meritimo, não acionista, residente e domiciliado nesta cidade e Rui Benitah Nunes, brasileiro, solteiro, estudante, não acionista, residente e domiciliado nesta cidade. Para Membros Suplentes: Francisco Savino, brasileiro, casado, comerciante, não acionista, residente e domiciliado nesta cidade; Bernardino Priante, italiano, casado, não acionista comerciante, residente e domiciliado nesta cidade e Hugo Antônio Ferrari, brasileiro, solteiro, comerciante, não acionista, residente e domiciliado nesta cidade. Após a proclamação dos eleitos, o sr. Presidente considerou-os empossados em seus respectivos cargos, congratulando-se com a reeleição de todos os Diretores, fato que bem refletia a confiança dos acionistas na capacidade de trabalho de cada um dos eleitos. Passando para a última parte da ordem dos trabalhos, a Mesa entregou a apreciação dos acionistas uma tabela para a fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal, sendo após de bem debatida e estudada essa matéria, aprovada o seguinte critério de remuneração: Para os Diretores Presidente, Comercial e Industrial NCR\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Cruzeiros Novos) mensais e para os Conselheiros Fiscais NCR\$ 0,50 (Cinquenta Centavos), por cada reunião a que comparecerem. Nada mais havendo a tratar e como ninguém se manifestasse, foram suspensos os trabalhos para a lavratura desta ata, a qual depois de lida e achada conforme vai assinada pelos membros da Mesa e acionistas presentes.

aa) José Jayme Bittencourt Belicha
Moysés Marcos Alves
José Carlos Ferrari
Rachel Belicha Alves
Símy Benitah Belicha
Está conforme o original.
Belém (Pa), 14 de maio de 1968.

Moysés Marcos Alves

CARTÓRIO CONDURU

Reconheço a assinatura supra assinada.

Belém, 24 de junho de 1968. Em testemunho H.P. da verdade.

HERMÃO PINHEIRO
Tabelião

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A.

NCR\$ 10,00

Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de Dez Cruzeiros Novos.

Belém, 25 de junho de 1968.

a) Ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 25 de junho de 1968 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 26 do mesmo contendo duas (2) folhas de n. 6792/93 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1720/68. E para constar eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 26 de junho de 1968.

O Diretor: OSCAR FACIOLA.
(Ext. Reg. n. 2.024 — Dia: 7.68)

MADEIRAS DO PARÁ S/A — INDÚSTRIA E COMÉRCIO (MAPASA)

Ata da sessão de Assembléia Geral Extraordinária de MADEIRAS DO PARÁ S/A — INDÚSTRIA E COMÉRCIO (MAPASA).

Aos quatorze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e oito, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às 20 horas, na sede social, na Rua O. de Almeida n. 378, reuniram-se os acionistas de Madeiras do Pará S/A — Indústria e Comércio (MAPASA), em Assembléia Geral Extraordinária convocados especialmente para deliberar sobre a Proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, para aumento do Capital, Alteração dos Estatutos Sociais e pró-labore da Diretoria. Assumiu a presidência o acionista Sr. Antônio Pereira Vinagre Filho que convidou para secretária a acionista Sra. Marlene Salomé Vinagre Lobato. Foi constatada a presença da acionista Melania de Nazaré Vinagre de Mello na pessoa de seu procurador Dr. Pedro Benites Pinheiro. Verificando haver nítido o legal para deliberação, como se verifica pelas assinaturas lançadas no Livro de Presença, declarou o sr. Presidente, abertos os trabalhos e mandou proceder a leitura dos anúncios de convocação publicados nos jornais “Diário Oficial” e “A Província do Pará”, dos dias 5, 6 e 7 de junho de 1968, nos seguintes termos: — MADEIRAS DO PARÁ S/A — INDÚSTRIA E COMÉRCIO (MAPASA). Pelo presente anúncio convido os acionistas de Madeiras do Pará S/A: —

Indústria e Comércio (MAPA-SA) a se reuniram em Assembleia Geral Extraordinária no dia 14 do corrente, pelas vinte horas, na sede social à Rua O' de Almeida, 378, nesta cidade para deliberarem sobre o seguinte: — a) aumento do capital social, conforme proposta formulada pela Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal; b) fixação dos vencimentos da diretoria, que deixaram de ser fixados na Assembleia Geral Ordinária do ano corrente; c) O que ocorrer. Belém, 4 de Junho de 1968. (a) Antônio Pereira Vinagre Filho — Diretor-Presidente. A seguir o Sr. Presidente mandou que a Sra. Secretária procedesse à leitura da proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal referentes ao aumento do Capital, documentos estes que estão assim redigidos: — A digna Assembleia Geral extraordinária de Madeiras do Pará S/A. — Indústria e Comércio. Atualmente o capital dessa sociedade alcança o total de NCR\$ 242.000,00. Ha a reavaliação do Ativo Imobilizado no montante de NCR\$ 73.359,00 realizada no exercício de 1967 ainda não aplicada e lucros suspensos num total de NCR\$ 108.598,00 e que deverão integrar o Capital Social indispensável como é a contribuição desses recursos à própria vida social. Há, entretanto, agora esse aumento de capital com reservas, necessidade de se aumentar mais NCR\$ 26.043,00, de modo que se alcance o total geral de NCR\$ 450.000,00. Quanto a esta última parcela deverá ser subscrita preferencialmente pelos atuais associados, desta empresa, no prazo de trinta dias. Findo esse prazo, poderá ser subscrita por qualquer acionista que o deseje em realidade fazer e se não houver quem se apresente com essa finalidade, levar-se-ão à Bolsa de Valores para devida subscrição. Contamos que todo o capital será subscrito. Passamos ao Conselho Fiscal esta proposição, para os fins de direito. Belém 30 de maio de 1968. (aa) Antônio Pereira Vinagre Filho; Ronaldo Antônio da Cruz Vinagre; Rubem Boris da Cruz Vinagre; Maria do Céu da Cruz Vinagre; Ruy Afonso da Cruz Vinagre. — Parecer do Conselho Fiscal: — Aos trinta e um dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e oito na sede social à Rua O' de Almeida n. 378, pelas dez horas da manhã reuniu-se o Conselho Fiscal de Madeiras do Pará S/A. — Indústria e Comércio para o fim de dar parecer sobre a proposta da diretoria para o aumento do capital social, atualmente no valor de NCR\$ 242.000,00 levando-se a

conta de Capital o montante de reserva à disposição da Assembleia Geral no valor de NCR\$ 181.957,00 que serão distribuídos entre os atuais acionistas, e mais um pequeno aumento de NCR\$ 26.043,00 a ser subscrito em dinheiro assegurada a preferência para os atuais acionistas na proporção das ações que cada um possui na sociedade e se dentro de trinta dias algum dos acionistas recusar a preferência, serão as ações subscritas por qualquer dos demais acionistas ou entre eles repartidas. Se por ventura deixarem de ser subscritas qualquer das ações de pagamento em dinheiro serão levadas à Bolsa de Valores para serem oferecidas ao público. O Conselho Fiscal acha a proposta perfeitamente razoável e é de parecer que está em condições de ser aprovada. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão sendo esta ata assinada por todos os presentes. (aa) Octavio Augusto de Bastos Meira; Alfredo Salomão; João de Carvalho. Continuando o Sr. Presidente declarou que estava em discussão a proposta da Diretoria que vinha de ser lida. Pediu a palavra então a acionista Melânia de Nazaré Vinagre de Mello, na pessoa de seu procurador Dr. Pedro Bentes Pinheiro que reivindicou o seguinte: a) entrega das ações correspondentes aos últimos aumentos de capital; b) incorporação das reservas, que já ultrapassam 100% de capital, ferindo, assim o § 20. do art. 120 da Lei de sociedades anônimas, ao capital; c) a incorporação supra poder-se-ia fazer, deixando uma importância para distribuição de dividendos, como segue: Elevação de capital para NCR\$ 400.000,00, restariam em NCR\$ 23.956,00 para a distribuição. Logo após os acionistas presentes depois de procederem estudos chegaram a conclusão que a letra b) da reivindicação apresentada pela acionista Melânia de Nazaré Vinagre de Mello através de seu procurador Dr. Pedro Bentes Pinheiro, não correspondia ao exposto na mesma e optaram pela proposta apresentada pela Diretoria, que desta forma foi aprovada unanimemente. Com o aumento do Capital uma vez concedido pela Assembleia Geral conforme nossa proposta, o Art. 40. de nossos Estatutos passará a ter a seguinte redação: Art. 40. — O Capital Social da Sociedade é de Quatrocentos e Cinquenta Mil Cruzeiros Novos (NCR\$ 450.000,00) dividido em 450.000 ações ordinárias no valor de NCR\$ 1,00 cada uma, nominativas ou ao portador, conforme o acionista preferir. Também neste momento, foi

abordado o assunto de pró-labor da Diretoria que não ficou determinado na última Assembleia. Foi proposto então elevar para NCR\$ 1.000,00 o pró-labor dos senhores Diretores, proposta esta que também foi aprovada pela Assembleia. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente suspendeu a sessão o tempo necessário para a lavratura da presente ata. Reabertos os trabalhos, lida esta ata e achada conforme, foi a mesma aprovada e vai assinada pela mesa e demais presentes. (aa) Antônio Pereira Vinagre Filho; Ruy Afonso da Cruz Vinagre; Ronaldo Antônio da Cruz Vinagre; Rubem Boris da Cruz Vinagre; Marlene Salomé Vinagre Lobato; pp. Melânia de Nazaré Vinagre de Mello, Dr. Pedro Bentes Pinheiro.

Confere com o original.
Antônio Vinagre — Presidente

CARTORIO CHERMONT

Reconheço por semelhança a firma supra de Antônio Vinagre.

Belém, 18 de junho de 1968.
Em testemunho Z.V. da verdade.

ZENO VELOSO
Tabelião Autorizado

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A.

NCR\$ 30,00

Pagou os emolumentos na importância de Trinta Cruzeiros Novos.

Belém, 18 de junho de 1968.
a) Illegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 6 vias foi apresentada no dia 18 de junho de 1968 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data contendo três (3) folhas de n. 6610/12, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1653/68. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 18 de junho de 1968.

O Diretor: OSCAR FACIOLA
(Ext. Reg. n. 2.013 — Dia: 6.7.68)

VICTOR C. PORTELLA S.A. REPRESENTAÇÕES E COMERCIO

Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 5 de junho de 1968.

As dezesseis horas do dia cinco de junho de mil novecentos e sessenta e oito, na sede de Victor C. Portella S.A. — Representações e Comércio à Praça Visconde do Rio Branco, número dezenove, nesta Capital, em Assembleia Geral, reu-

niram-se os acionistas que apresentam mais de um quarto do capital da Sociedade. Assumindo a direção dos trabalhos, o acionista Edgar Augusto Vianna, convidou para secretário os acionistas Antônio Nelson Elias Abrahão, e Afonso Martins Monteiro e em seguida foi lido o Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial do Estado, e no Verpetino "O Liberal", nos dias vinte e nove, trinta e trinta e um de maio findo, nos seguintes termos: — "Victor C. Portella S.A. — Representações e Comércio — Assembleia Geral — Convocação — Pela presente ficam convocados os senhores acionistas de Victor C. Portella S.A. — Representações e Comércio para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se na sede social, à Praça Visconde do Rio Branco, 19, nesta Capital, no dia 5 de junho de 1968, às 16,00 horas, para votarem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Alteração de parte dos Estatutos Sociais; b) Eleição da Diretoria para o biênio 1968/1970 e a fixação de seus honorários; c) o que ocorrer. Belém, 28 de maio de 1968. aa) Manuel Victor Constante Portella — Presidente. O Senhor Diretor-Presidente propôs que os Artigos sétimo, oitavo e décimo dos Estatutos passaram a ter a seguinte redação, o que foi aprovado por unanimidade: "Artigo sétimo: — A Administração da Sociedade será exercida por uma Diretoria, cujo mandato terá a duração de dois (2) anos e será composta de um Diretor-Presidente, um Diretor de Vendas, um Diretor Financeiro, um Diretor Administrativo, um Diretor Comercial e um Diretor Técnico, os quais poderão ser reeleitos". Parágrafo Único: — A Diretoria tem poderes para nomear os Sub-Diretores que se tornarem necessários aos interesses sociais". "Artigo oitavo: — Nenhum membro da Diretoria entrará no exercício do cargo sem garantir a sua responsabilidade com uma caução de quinhentas (500) ações". — Artigo 10. — Em caso de impedimento temporário ou vaga de Diretor-Presidente, suas atribuições serão exercidas, em conjunto, por dois (2) Diretores, respeitadas a ordem da enumeração estabelecida no Artigo Sétimo e enquanto durar o impedimento ou até que a Assembleia Geral preencha definitivamente o cargo, devendo, para esse fim, reunir-se a mesma dentro de sessenta (60) dias a contar da data em que se tenha verificado a vaga. O acionista assim eleito completará o tempo de mandato do Diretor Substituído". "Parágrafo Único: — Os Diretores, nas

hipóteses acima previstas, também serão substituídos na ordem da sua enumeração. "O Senhor Presidente da Mesa, em seguida, mandou proceder à eleição dos Diretores para o biênio 1968/1970, cujo resultado foi o seguinte: — Diretor-Presidente: — Sr. Manuel Victor Constante Portela, português, residente no Edifício Piedade Apto. 401; Diretor de Vendas Sr. Adriano de Oliveira Marques Ramos, português, residente à Alameda Anésia Meira, 21; Diretor Financeiro: — Sra. Carmen Pereira Martins, brasileira, residente no Edifício da Assembléia Paraense, Apto. 802; Diretor Administrativo: — Sr. Albano Alves Gaspar, português, residente à Travessa Visconde de Souza Franco, 689; Diretor Comercial: — Sr. Bernardino José da Silva Gomes, português, residente à Rua dos Mundurucús, 3992; Diretor Técnico: — Dr. Cesar Bentes Gomes da Silva, brasileiro, residente à travessa 14 de março, n. 998. Os novos Diretores agora eleitos já vinham exercendo os respectivos cargos desde Fevereiro do corrente ano, ad-referendum desta Assembléia. Por proposta do acionista Alberto Ferreira Constante, foi aprovada a fixação em um mil e cem cruzeiros novos mensais os honorários de cada Diretor. O Senhor Presidente agradeceu, em seu nome e no da Diretoria recém eleita, a confiança depositada. Como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, foi suspensa a sessão para lavratura desta, no livro próprio, que depois de lida, foi por todos assinada. — Belém, 5 de junho de 1968

Victor Constante Portela
— Presidente —

Cartório Queiroz Santos
Reconheço por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinada com esta seta.

Em sinal A.Q.S. da verdade.
Belém, 03 de junho de 1968.

Adriano de Queiroz Santos
Tabellão Substituto

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A.

NCR\$ 10,00

Pagou os emolumentos na via na importância de Dez Cruzeiros Novos.

Belém, 03 de julho de 1968

a) Ilegível

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 3 de julho de 1968 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data contendo duas (2) folhas de n. 7023/24 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso

Tomou na ordem de arquivamento o n. 1784/68. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 3 de julho de 1968. O Diretor: OSCAR FACIOLA (Ext. Reg. n. 2.017 — Dia: 6.7.68).

AMAZÔNIA PROCESSOS E PRODUTOS QUÍMICOS, S.A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária
Aos vinte e nove (29) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968), às dezoito horas, na sede social, à rua Santo Antônio, número quatrocentos e trinta e dois (432), no Edifício Antônio Velho, na sala noventa e quatro (94) em Belém, Capital do Estado do Pará, reuniu a Assembléia Geral da Amazônia Processos e Produtos Químicos S.A., convocada na forma regulamentar e fins específicos, como abaixo se verifica. No local e hora referi-

dos, com a presença dos acionistas portadores de deztoito (18) ações ordinárias e duas (2) preferenciais, representando mais de dois terços do capital social. Foram indicados e aclamados para presidente da Assembléia Geral, o Senhor Carlos Teixeira Pinto, e como secretário o Senhor Franz Xavier Lickleder, ambos acionistas. O presidente declarou aberta a sessão e explicando a sua finalidade conforme discriminação nos editais de convocação publicados no Diário Oficial do Estado, nos dias vinte e um (21), vinte e dois (22) e vinte e cinco (25), constando dos mesmos os seguintes itens: — a) — Delegação de poderes ao Diretor Presidente, Senhor Jonas Znyder, para firmar contratos a interesses da sociedade, no Sul do País; b) — O que ocorrer. Após lido e achado conforme pediu a palavra o diretor-presidente, Senhor Jonas Znyder, o qual solicitou permissão para se ausentar desta Cidade, a fim de no Sul do País, ou melhor no Estado de Minas Gerais, assinar acordo com a Companhia Mineira de Produtos de Berílio, para assistência técnica, eventual mobilização de recursos financeiros em favor dessa firma e direito a vendas de quotas da produção fabricada por essa empresa. E como nada mais havendo a tratar, agradeceu a presença dos acionistas e passou a palavra para o senhor presidente da sessão o qual agradeceu a exposição do Senhor Jonas Znyder e colocou em votação, a qual foi aprovada por unanimidade, tendo o senhor presidente, agradecido a presença de todos os acionistas, mandou lavrar esta Ata, que conferida foi assinada e declarou encerrada a sessão. Eu Franz Xavier Lickleder, secretário a escrevi e subscrevo

com o senhor presidente Carlos Teixeira Pinto. Belém, 29 de junho de 1968.

Franz Xavier Lickleder
Carlos Teixeira Pinto

Cartório Ribamar Santos
Reconheço as firmas supra de: Franz Xavier Lickleder e Carlos Teixeira Pinto. Em testemunho M.N.A.S. da verdade.

Belém, 4 de julho de 1968
Maria de Nazaré Araújo Santos
Escrevente Autorizada

Banco do Estado do Pará, S.A.

NCR\$ 10,00

Pagou os emolumentos na via na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 4 de julho de 1968
a) Ilegível

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 4 de julho de 1968 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data contendo uma (1) folha de n. 7025, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1785/68. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 4 de julho de 1968

O DIRETOR: — Oscar Faciola

(Ext. Reg. n. 2015 — Dia: 6.7.68)

COPALA — COMPANHIA PARAENSE DE LATEX

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 28 de junho de 1968

Aos vinte e oito dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e oito, às dezessete horas, na sede Social da Companhia Paraense de Latex, sita à Avenida Bernardo Sayão, número 5.232, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas, representando mais de dois terços do capital social, conforme livro de registro de "Presença", folha dezessete verso (17-v), tendo assumido a direção dos trabalhos o sr. Antônio Fernandes Teixeira Vice-Presidente da companhia e convidou para secretariar os trabalhos o acionista Manoel Luiz Cordeiro. Determinou, em seguida que fosse lido o edital de convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e na imprensa local, na forma Estatutária, redigido nos seguintes termos: — CIA. PARAENSE DE LATEX — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação. — Ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 28 do corrente, às dezessete (17) horas, em nossa sede social, sita à Avenida Bernardo Sayão número 5.232, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) Aumento de Capital Social

b) Reforma dos Estatutos. c) O que ocorrer. Belém, 17 de junho de 1968. Companhia Paraense de Latex. a) Antônio Fernandes Teixeira — Diretor Vice-Presidente. Em seguida pelo secretário foi lida a Proposta da Diretoria objeto da convocação bem como o Parecer do Conselho Fiscal, cujo teor é o seguinte: — PROPOSTA DA DIRETORIA: Senhores acionistas. A Diretoria da Companhia Paraense de Latex no intuito de melhor atender aos interesses da sociedade, cre aconsoelhável e propõe a esta digna Assembléia, o aumento do Capital Social de NCR\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil cruzeiros novos) para NCR\$ 3.150.000,00 (três milhões, cento e cinquenta mil cruzeiros novos) com o aproveitamento dos fundos constantes do nosso Passivo Não Exigível: — Fundo para Aumento de Capital, Lei 4.069-B, no valor de NCR\$ 516.043,25 (Quinhentos e dezesseis mil, quatrocenta e três cruzeiros novos e vinte e cinco centavos), e Fundo de Reserva c/ Correção Monetária no valor de NCR\$ 533.956,75 (Quinhentos e trinta e três mil novecentos e cinquenta e seis cruzeiros novos e setenta e cinco centavos), num total de NCR\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil cruzeiros novos), fazendo-se a distribuição das ações pelos acionistas na proporção de uma para cada possuidor de três. Uma vez aprovada esta proposta, o Artigo 5º de nossos Estatutos passará a ter a seguinte redação: — O Capital Social é de NCR\$ 3.150.000,00 (três milhões, cento e cinquenta mil cruzeiros novos), dividido em ações ordinárias, nominativas ou ao portador no valor nominal de NCR\$ 1,00 (hum cruzeiro novo). Belém, 18 de junho de 1968. aa) Antônio Fernandes Teixeira, Eduardo Antonio Valente Teixeira. PARECER DO CONSELHO FISCAL: — Os membros do Conselho Fiscal, tendo examinado a proposta da Diretoria para Aumento de Capital Social e consequente reforma do Artigo 5º dos Estatutos são de parecer que a mesma merece inteira aprovação da Assembléia Geral Extraordinária por consultar os interesses da sociedade. Belém, 14 de junho de 1968. — Joaquim Nunes de Almeida, José Antonio de Almeida, Aires Júlio da Fonseca. Posta em votação e proposta constante dos documentos cuja leitura acabava de ser efetuada, e como ninguém votasse contrariamente, o sr. Presidente declarou-a aprovada por unanimidade tendo facultado a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Como ninguém se manifestasse, mandou lavrar a presente ata, que depois de lida, achada conforme e aprovada, foi por todos os presentes abaixo assinada. Belém, 28 de junho de 1968.

pp. de José Fernandes Fonseca
Antônio Fernandes Teixeira
pp. de Ana Fernandes da
Fonseca Teixeira
Antônio Fernandes Teixeira
Eduardo Antonio Teixeira
Manoel Luiz Cordeiro
Themístocles Ramos, Bogéa
Paulino de Jesus Cepeda
José Antonio de Almeida
Maria de Lourdes V. de Almeida
da
Manoel Joaquim Caiado
Maria de Lourdes Cordeiro
Izabel Esteves Cordeiro
Aires Júlio da Fonseca
Manoel Sinésio Costa de Souza

Manoel José Cordeiro de Bar-
ros
Cópia autêntica extraída do
livro próprio.
Manoel Luiz Cordeiro
Secretário

CARTÓRIO KOS MIRANDA
Reconheço a firma supra de Ma-
noel Luiz Cordeiro.
Belém, 5 de julho de 1968.
Em testemunho Z.V. da verda-
de.

a) ZENO VELOSO
Escritor Autorizado

BANCO DO ESTADO DO
PARÁ S.A. — NCr\$ 30,00 — Pa-
gou os emolumentos na 1a. via,
na importância de trinta cruzei-
ros novos.
Belém, 5 de julho de 1968.

JUNTA COMERCIAL DO ES-
TADO DO PARÁ — Esta Ata em
3 vias, foi apresentada no dia 5
de julho de 1968 e mandada ar-
quivar por Despacho do Diretor
de mesma data, contendo duas
(2) folhas de números 7067/68,
que vão por mim rubricadas com
o apelido Tenreiro Aranha, de
que faço uso. Tomou na ordem
de arquivamento o número
1799/68. E para constar, eu Car-
men Celeste Tenreiro Aranha,
Primeiro oficial, fiz a presente
nota. Junta Comercial do Estado
do Pará, em Belém, 5 de julho
de 1968.

a) OSCAR FACIOLA
Diretor

(Reg. n. 2022, Dia 6.7.67)

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

No uso da delegação de com-
petência que me foi conferida
pela Portaria Ministerial n.
1.283/67, de 14 de dezembro de
1967 e, de acordo com o pare-
cer da seção sindical constan-
te do processo DRPA-1744/68,
resolvo homologar o ato da
Assembleia Geral Extraordina-
ria realizada no dia 26 de maio
de 1967 no Sindicato dos Eco-
nomistas do Estado do Pará,
que majorou a mensalidade so-
cial do referido sindicato de
NCr\$ 0,20 (vinte centavos no-
vos) para 1,5% (um e meio
por cento) sobre o salário-mi-
nimo regional.

Registre-se, publique-se e
cumpra-se.

José Manoel Ferreira Coelho —
Delegado Regional do Trabalho
CT. n. 140032 Reg. n. 2020 —
Dia 6.7.68)

ERICHSEN S. A. — INDÚ- STRIA E COMÉRCIO Assembleia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senho-
res acionistas de ERICHSEN
S.A. — INDÚSTRIA E CO-
MÉRCIO, a reunirem-se em
Assembleia Geral Extraordi-
nária no próximo dia 8 de ju-
lho de 1968, às 17 horas, na
sede social à rua 13 de Maio

n. 494, a fim de deliberarem
sobre os seguintes assuntos:

a) Reforma dos Estatutos
Sociais;

b) O que ocorrer.

Belém, 2 de julho de 1968.

A DIRETORIA

(Reg. n. 1982 — Dias — 3,

5 e 6.7.68)

TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE S/A

Assembleia Geral Extraordinária
(1a. Convocação)

Ficam convidados os senhores
acionistas de "Tapon Corona
Industrial do Norte, S/A," para
uma Assembleia Geral Extraor-
dinária, a realizar-se no próxi-
mo dia 15 (quinze) do corrente,
às 16,00 horas, em sua sede so-
cial sita no Quilômetro 5 da
Rodovia Belém-Brasília, muni-
cípio de Ananindeua, neste Es-
tado, a fim de discutirem e de-
liberarem sobre a seguinte or-
dem do dia:

a) — Reforma dos Estatutos
sociais;

b) — Aumento do capital subs-
crito pela emissão de novas
ações ordinárias;

c) — Aumento do capital so-
cial pela emissão de ações pre-
ferenciais a serem integraliza-
das com recursos da Lei n.
5.174/66;

d) — Outros assuntos de inte-
rêsse social.

Belém, 3 de julho de 1968.

a.) FELIPE LOPEZ ZAPATA

— Dir. Presidente.

(Ext. — Reg. n. 2.003 — Dias

4, 5 e 6.7.68)

TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE S/A

Assembleia Geral Ordinária
(1a. Convocação)

Ficam convidados os senhores
acionistas de "Tapon Corona
Industrial do Norte S.A." para
uma assembleia geral ordinária
a realizar-se no próximo dia 9
(nove) de agosto de 1968, às
16,00 horas, em sua sede social
sita no Quilômetro 5 da Rodo-
via Belém-Brasília, município
de Ananindeua, neste Estado, a
fim de discutirem e deliberarem
sobre a seguinte ordem do dia:

a) — Discussão e aprovação do
balanço encerrado a 31 de de-
zembro de 1967;

b) — Eleição da Diretoria e
dos membros do Conselho Fi-
scal para o novo exercício;

c) — Outros assuntos de inte-
rêsse social.

Ficam também os senhores

acionistas cientificados na forma

do disposto no artigo 99 do De-
creto-lei n. 2627/40, de que se

acham a sua disposição na sede

social o Balanço antes aludido

bem como o Relatório da Dire-

toria e o Parecer do Conselho

Fiscal.

Belém, 3 de julho de 1968.

a.) FELIPE LOPEZ ZAPATA

— Dir. Presidente.

(Ext. — Reg. n. 2.002 — Dias

4, 5 e 6.7.68)

ERRATA

(*) — BANCO GERAL DO BRASIL S. A.

1) PUBLICAÇÃO NO DIA 28.3.1968 DA ATA DA
A. G. E. DE 28.3.68 DO B. M. G.:
Folha 10, 4a. coluna, 25a. linha a contar de baixo
para cima:
onde se lê: e que vota Estatutos Sociais

leia-se: e que vota novos Estatutos Sociais

Folha 11, 2a. coluna, 6a. linha:
onde se lê: Diretoria a prosseguir a efetivação da
projetada incorporação

leia-se: Diretoria a prosseguir na adoção das me-
didas necessárias à efetivação da projetada incor-
poração.

2) PUBLICAÇÃO NO DIA 4.5.1968 DA ATA DA A.
G. E. DE 8.4.68 DO B. M. G.:
Folha 7, 1a. coluna, 47a. linha:
onde se lê: ficaria em NCr\$ 4.000.000,00

leia-se: ficaria fixado em NCr\$ 4.000.000,00

Folha 7, 3a. coluna, 42a. linha:
onde se lê: 734.260 (setecentas e trinta e...)

leia-se: 734.250 (setecentas e trinta e...)

Folha 8, 1a. coluna, 10a. linha:

onde se lê: sete aumento

leia-se: este aumento

Folha 8, 1a. coluna, 69a. linha:

onde se lê: de ações nominativas endossáveis

leia-se: de ações nominativas e nominativas en-
dossáveis

Folha 8, 4a. coluna, 56a. linha:

onde se lê: por aviso telegráfico

leia-se: por aviso telefônico

Folha 9, 3a. coluna, 5a. 6a., 7a. e 8a. linhas:
Exclua-se: b) Exercer o controle das operações da
sociedade, cooperando com o Diretor Presidente nas
funções deste;

Folha 9, 3a. coluna, 9a., 10a. e 11a. linhas:
Onde se lê: Exercer o controle das operações da
sociedade cooperando com com o Diretor-Presi-
dente.

leia-se: Exercer o controle das operações da socie-
dade, cooperando com o Diretor-Presidente.

Folha 10, 1a. coluna, 33a. linha:

onde se lê: Floriano Oliveira Folha

leia-se: Floriano Oliveira Souza.

(*) — Publicado com incorreções, originárias da parte
interessada.

(Ext. — Reg. n. 2019 — Dia 6-7-68)

REGIMENTO DE CUSTAS E TAXAS

JUDICIÁRIAS DO ESTADO

A venda no Arquivo da Imprensa

Oficial — Preço — NCr\$ 1,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELÉM — SABADO, 6 DE JULHO DE 1968

NUM. 5.779

ACÓRDÃO N. 258

Recurso de "Habeas-Corpus" da Capital

Recorrente: — Manuel da Conceição Nunes.
Recorrido: — O dr. Juiz de Direito da 3a. Vara Penal.
Relator: — Desembargador Manoel C. cella Alves.

EMENTA: — Se o paciente foi levado preso à presença do Delegado, embora por ordem deste não tenha sido posto em custódia, há o justo recelo de se achar na iminência de sofrer coação ilegal na liberdade de locomoção.

Para a instauração do inquérito para apuração do crime de libidinagem, há necessidade da queixa do representante da ofendida.

O induzimento à prática do crime depende do consentimento deste e sendo atribuído a sua prática a menor de 14 anos, cumpre à autoridade policial a quem foi dado conhecimento do fato, fazer apresentar o menor e as testemunhas ao juiz competente, e não, precipitadamente, mandar instaurar inquérito contra o suposto indutor. Falta de justa causa.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de "habeas-corpus" da comarca da Capital, em que é recorrente Manoel da Conceição Nunes e recorrido o dr. Juiz de Direito da 3a. Vara Penal.

É adotado o relatório de fls. 18 v. e 19 como parte integrante deste e mais, o dr. Juiz julgou improcedente o pedido e, consequentemente, denegou o "habeas-corpus".

Recorreu o impetrante sustentando as suas razões anteriores em confronto com os fundamentos da sentença.

O 2o. dr. Promotor Público manifestou-se pela concessão da ordem e trancamento do processo, por falta de justa causa.

Nesta instância, o Exmo. Sr. Des. Procurador Geral do Estado é contrário ao provimento do

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

recurso, para ser mantida a decisão recorrida.

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça, à unanimidade, conceder a ordem de "habeas-corpus" preventivo e, por maioria de votos, determinar o trancamento do inquérito policial, como está correndo, a fim de que o Delegado de Polícia afete o caso ao dr. Juiz de Menores Abandonados e Delinquentes, contra o voto do dr. Antonio Koury, Juiz de Direito convocado.

Na informação do Delegado de Investigações e Capturas e está consignado: "Cerca de 18,00 horas o cidadão Antonio Abreu voltava a esta Delegacia em companhia de um Investigador trazendo Manoel da Conceição Nunes. Ao penetrar na sala desta Especializada o queixoso foi "determinando que Manoel da Conceição Nunes fosse imediatamente recolhido. Ato contínuo este Delegado tomou conhecimento da ocorrência e chamou as partes ao seu Gabinete imediatamente. No conhecimento do pedido de Antonio Abreu, a autoridade disse ao mesmo que não poderia considerar o pedido sem ser formalizado em queixa ou representação escrita, revelando também o absurdo "ordem de recolhimento". E a Manoel da Conceição Nunes disse o Delegado que poderia regressar a sua residência pois concretamente nada poderia ser apurado, sobretudo pela total ausência de elementos expressamente declarados".

Dai se conclui ter sido o paciente preso por um investigador e nessas condições levado à presença do Delegado, que não consentiu no encarceramento daquele a mando do queixoso.

Tal ocorrência comprova que o paciente foi molestado, levado coagido à presença do Delegado e, por isso, está justificado o justo recelo dele a vir sofrer coação ilegal na sua liberdade de locomoção.

O paciente é acusado de haver induzido uma menor de 12 anos de idade a tirar da carteira porta-cédulas do queixoso NCR\$ 600,00 e ter praticado com ela atos de libidinagem.

Para haver o induzimento à prática de crime é necessário que este tenha sido praticado.

Ora, se foi uma menor de 12 anos que praticou o crime, cumpria ao dr. Delegado apresentá-la e as testemunhas ao juiz competente e nunca ter tomado por termo o depoimento dela e muito menos, ter consentido que ela ficasse no Plantão da sua Delegacia desde parte da manhã até às 18,00 horas.

E a queixa ou representação para o crime de libidinagem onde está? Qual o representante da vítima que pediu a apuração dos fatos?

Só se tem notícia através de termo de depoimento da menor lançado assim: — "que Manoel já de posse do dinheiro, convidou a declarante para ingressar no Depósito, onde a sós passou a apalpá-la e acariciá-la; que Manoel tentou praticar com o depoente uma libidinagem que esta não consentiu, muito embora Manoel já tivesse conseguido tirar o seu vestido; que a declarante conseguindo desvencilhar-se de Manoel, correu para a sua residência, nada relatando aos seus pais".

Tudo isso é engendrado, é coisa moral e absurdo.

Em que traje chegou a menor na residência de seus pais se ela estava despida quando se desvencilhou e correu?

É evidente que Antonio Abreu está levando a efeito uma vendeta contra Manoel da Conceição Nunes, pois, no tal depoimento, da menor está expresso — que a declarante conhecia de vista o senhor Manoel, proprietário da Casa Lealdade, localizada na avenida Senador Leal, esquina com a D. Pedro, que sua patroa não queria que a declarante fizesse qualquer

compra em sua mercearia; que no dia seguinte, dia cinco, a declarante esperou que seu patrão fosse almoçar, e, nessa ocasião ingressou em seu dormitório dali retirando de sua carteira porta-cédulas em dinheiro que desconhecia, para em seguida guardá-lo em sua pasta escolar.

Tanto isso é certo, que Antonio Abreu determinou o encarceramento de Manoel e tudo fez ficar em sigilo esses fatos, conforme conta o delegado.

Custas na forma da lei.

Belém, 18 de maio de 1968.

(aa.) EDUARDO MENDES PATRIARCA — Presidente;

MANOEL CACELLA ALVES — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 20 de junho de 1968.

(a.) AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo.

(G. — Reg. n. 10.562)

ACÓRDÃO N. 259
Recurso de "Habeas-Corpus" da Capital

Recorrente: — A Justiça Pública.

Recorrido: — Raimundo Mário dos Santos.

Relator: — Desembargador Edgar Mendonça.

EMENTA: — Nega-se provimento aos recursos interpostos para confirmar a decisão recorrida, sem contudo, prejuízo do processo a que esteja sujeita o paciente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de "habeas-corpus" da Capital, em que figura como recorrente, a Justiça Pública e, recorrido, Raimundo Mário dos Santos.

O causídico José Guilherme Cavaleiro de Macedo requereu uma ordem de "habeas-corpus" Liberatório em favor de Raimundo Mário dos Santos, que se achava preso à disposição do Sr. Comissário de Polícia da Estrada Nova.

Alega o impetrante que no dia 17 de dezembro de 1967, o paciente foi preso, em flagrante delito por ter sido o autor da morte da jovem Maria Izabel

Noronha Ribeiro, em decorrência de uma brincadeira de rapazes e moças, após uma festa dançante na sede do Grêmio Recreativo "Brotolândia", sito no bairro da Estrada Nova Acrescenta que o delito foi meramente accidental, por isso que o paciente era grande amigo da desditosa jovem. Frisa a impetrante que o caso é típico de homicídio culposo, delito atenuável, não se justificando, desta forma, a classificação dada pela Polícia, face ao que deve ser arbitrada fiança, a fim de que, solto, possa o paciente defender-se da imputação que lhe é atribuída.

O petição está acompanhado com a cópia do flagrante delicto lavrado contra o paciente Raimundo Mário dos Santos.

A autoridade acima mencionada que novos esclarecimentos foram prestados por testemunhas oculares, que não depuseram nos autos de prisão em flagrante, diante do adiantado da hora. Esses depoimentos revelam que o crime foi de caráter doloso, conforme cópias de fls.

Entretanto, o Dr. Juiz "a quo" concedeu o "writ" constitucional para que o Sr. Comissário admita fiança, arbitrando-a de acordo com o Código de Processo Penal (artigos 332 e 325). Houve recurso do ofício.

Irresignado com essa decisão, o órgão do Ministério Público recorreu em sentido estrito para esta 2ª. instância, sendo o recurso devidamente arrazado. O magistrado "a quo" manteve, em todos os seus termos, o despacho concessivo do remédio constitucional. A inclita Procuradoria Geral do Estado entende que deve ser mantido o "habeas-corpus" solicitado, visto estar em consonância com a lei. E" o relatório.

O Sr. Dr. Oltavo Promotor Público, afastando-se completamente do auto de flagrante e arriando-se inteiramente nos depoimentos extra flagrante, notadamente nos de Francisco Moreira da Silva, Antônio José e José Maria Martins, assinala ser delosa a ação do paciente, porque com o seu procedimento assumiu o risco de produzir a morte de Maria Izabel Noronha Ribeiro. No seu entender houve na ação dolo eventual e não mera culpa por imprudência.

No entanto, pelos elementos coligidos no auto de flagrante lavrado contra o indiciado, está caracterizada a figura do homicídio culposo, de vez que, brincando com a arma de fogo, o paciente agiu imprudentemente. Já pelos depoimentos tomados fora de flagrante, aceitos pela Promotoria, configuram homicídio doloso.

Todavia, a autoridade policial deveria classificar o delito de acordo com o auto de flagrante, peça pela qual a prisão do réu se transformou em ato legal. E

assim agindo era de seu dever e de sua competência conceder a fiança requerida e não a indeferir. Enquanto isso, a autoridade coatora desde logo enquadrou o indiciado no artigo 121 (caput) do Código Penal e, prosseguindo as diligências, dias após a lavratura do flagrante, tomou as declarações de diversas testemunhas. Procurou justificar essa irregularidade de não terem sido ouvidas no auto de flagrante, em virtude do adiantado da hora (vide ofício n. 83). E baseando-se nelas modificou a classificação para o crime previsto no artigo 121, § 2º, incisos II e III, de lei punitiva.

Caso bem saliente o Dr. Juiz "a quo", a classificação deveria ser de conformidade com o auto de prisão em flagrante e, desta maneira, deveria ser concedida a fiança. Se outros elementos de prova surgirem, ensejando novamente a prisão do paciente esta somente poderia ser autorizada através de decisão judicial. Os elementos novos trazidos a luz posteriormente seriam apreciados na denúncia, posto que é nela que a classificação se concretiza (art. 41 do Código de Processo Penal).

Ademais, a contradição entre o auto de flagrante e os depoimentos posteriores ao flagrante, gera dúvida no espírito do julgador, pelo que é de aplicar-se o "in dubio pro réo", principalmente porque o paciente é menor de 21 anos de idade e primário, e há concordância entre sua confissão e as declarações das testemunhas que figuram no flagrante.

O Ilustrado Desembargador Procurador Geral do Estado, em seu parecer de fls. 50, manifesta-se no sentido de que os fatos arrazados "a posteriori" não permitam mais a prisão do paciente, pois este já se achava beneficiado pelo artigo 309 do Código de Processo Penal. Adianta que na hipótese dos autos, somente a prisão preventiva poderia legitimar a custódia do recorrido.

Ante o exposto, o mais que consta dos presentes autos e princípios de direito afinentes a espécie:

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, sem voto divergente, em negar provimento aos recursos interpostos, para confirmar a decisão recorrida, sem contudo, prejuízo do processo a que esta já sujeito o paciente Raimundo Mário dos Santos.

Custa, como determina a lei. Belém, 3 de maio de 1968. aa.) EDUARDO MENDES PATRIARCHA — Presidente; EDGAR MACHADO DE MENDONÇA — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 20 de Junho de 1968.

aa.) AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo.

(G. — Reg. n. 10.563)

ACÓRDÃO N. 269

Apelação Cível da Capital
Apelante: — Eladir Nogueira Lima.

Apelado: — Felipe Alexandre Mendes Farah.
Relator: — Desembargador Silvio Hall de Moura.

EMENTA: — Se o locatário, sem consentimento expresso do locador, cede a locação a terceiro, infringe terminante disposição legal.

Vistos, relatos e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca desta Capital, em que são partes, como apelante Eladir Nogueira Lima e apelado Felipe Alexandre Mendes Farah.

Acórdam os Juizes Componentes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação interposta, para confirmar a decisão apelada, pelos seus jurídicos fundamentos.

I — Felipe Alexandre Mendes Farah, moveu perante o M. M. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível desta Comarca, ação de despejo contra Eladir Nogueira Lima, e com o fim deste desocupar o imóvel n. 40, à Passagem Guajará, à Avenida José Malcher, nesta cidade, de propriedade dele Felipe, com base no art. 11, inciso II, combinado com o artigo 2º, da Lei n. 4.494 de 25 de novembro de 1964.

Citado o Réu, este, em tempo hábil contestou o pedido, dizendo que a ação deveria ser julgada improcedente, porque o Autor não provou, como lhe competia, a sublocação não autorizada, e que, embora ocupando, também, outra casa, se utilizava igualmente do prédio em questão.

Nos termos do artigo 11, § 6º, da referida Lei n. 4.494, foi dada ciência do pedido ao sublocatário, Newton Pontes Riodeiros. Este, por intermédio de advogado, (aliás o mesmo do réu, disse não poder figurar na ação) por ser inteiramente alheio à relação jurídica.

Proferido o despacho saneador a fls. 19, com ele se conformaram as partes.

Realizada a audiência de instrução e julgamento, foram ouvidas uma testemunha do Autor e três do Réu.

A seguir o Ilustre Juiz "a quo" proferiu sentença julgando procedente a ação, decretando o despejo, no prazo de vinte dias, e condenando o Réu ao pagamento das custas e dos honorários do advogado do Autor, arbitrado em 20% sobre o valor da causa.

Inconformado o Réu, apelou tempestivamente da decisão.

II — O despejo do apelante foi determinado na respeitável sentença apelada porque ela, sem o consentimento expresso do locador, cede a locação a terceiro, infringindo assim expressa disposição legal.

O art. 2º, da Lei n. 4.494,

exige o consentimento por escrito do locador para a cessão seja temporária, parcial, onerosa ou gratuita.

Como se vê, trata-se de anulação expressa e não há prova nestes autos de que o locador consentira por escrito.

Também não há prova neste processo de que continuassem morando no prédio dependentes do locatário.

"Ainda que o locador saiba que no imóvel estejam residindo outras pessoas pode enganar-se quanto à qualidade delas, que tanto podem ser da família ou da amizade do locatário e além do mais, com as restrições ao direito de propriedade com o regime legislativo sobre o inquilinato, se entende, como contrapartida, que o locatário não pode estender os benefícios desse regime, de modo que a sublocação só pode ocorrer quando houver consentimento expresso por escrito". (Supremo Tribunal Federal — Revista dos Tribunais, vol. 250, pg. 639).

Como bem acentuou a sentença apelada a alegação de que a pessoa pode ter mais de uma residência, não aproveita a tese esposada pelo Apelante. O senhorio não pode ficar à disposição dos caprichos do locatário, em suas liberalidades, se não cientificado regularmente.

Belém, 16 de maio de 1968. aa.) EDUARDO MENDES PATRIARCHA — Presidente; SILVIO HALL DE MOURA — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 20 de junho de 1968.

aa.) AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo.
(G. — Reg. n. 10.564)

ACÓRDÃO N. 261

Pedido de Providência da Comarca da Capital
Requerentes: Elias Ribeiro Pinto e Joaquim de Oliveira Martins.

Relator: Desembargador Presidente do T.J.E.

EMENTA: — Defere-se o pedido de providência no sentido de se enviarem a outro juízo os autos de mandado de segurança, quando se evidenciar uma situação de verdadeira denegação de justiça a frustrar o apelo às medidas iradiáveis e urgentes que a lei não a mão dos que tem direitos a defender.

Vistos, etc.

Elias Ribeiro Pinto e Joaquim de Oliveira Martins, prefeito e vice-prefeito de Santarém, impetraram mandado de segurança contra o ato da respectiva Câmara Municipal que lhes cassou os mandatos de que se achavam investidos. Acontece que, estando vaga a comarca de Santarém, os autos foram encaminhados à comarca de Óbidos contra cujo titular os requerentes levantaram uma exceção de suspensão. Quando

se discutia a exceção, o juiz de direito de Óbidos pediu o habeas corpus para tratamento de saúde, o que tornou sem objetivo a exceção, que foi rejeitada. Mas, alegando os requerentes, tão logo isso aconteceu, o citado juiz se apressou em reassumir as suas funções, desistindo do resto da licença. Esse fato revela indistintamente interesse em manter a situação em detrimento dos reclamantes, já a beira do término do prazo para conseguir o despacho inicial do "writ", dadas as delongas que o processo vem sofrendo e decorrentes da situação de agitação em que se encontram as comarcas situadas na região do Baixo Amazonas. Diante desse fato, requereram a remissão dos autos à comarca de Belém.

A situação — longa-se — envolve verdadeira negligência da justiça com as dificuldades que os requerentes têm enfrentado para lograr o despacho inicial, no pleno de mandato de segurança com que pretendem defender os mandatos que lhes foram cassados. Trata-se de medida de caráter urgente, que não admite procrastinação, dando o prazo angustiante em que tem de ser formulado.

O rígido entendimento no tocante ao encaminhamento do processo aos juizes de outras comarcas, mais próximas da de Santarém, com os prejuízos legais necessários para conhecer que tal medida, tornará frustânea a defesa dos direitos, que os requerentes têm como líquidos e certos, o que aconselha a remessa do mesmo à de Belém, a de mais fácil acesso.

Destarte:

Acordam os juizes do Tribunal de Justiça, por maioria, em deferir a remessa dos autos ao Juiz competente da Capital, para processar e julgar o mandado de segurança, contra os votos dos Exmos. Srs. Desembargadores Mendes, Patriarcha e Caceres Alves.

Belém, 15 de maio de 1968 (a.a.) — Agnato de Moura Monteiro Lopes — PRESIDENTE — TE E RELATOR.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 20 de junho de 1968.

Amazonina Silva — Oficial Administrativo

(G. Reg. n. 10.565)

ACORDAO N. 263

Habeas-Corpus da Capital
Impte: — O dr. José Leprout Brício, em favor de José Coimbra de Souza e Jadir Marialva Reis.

Relator: — Des. Presidente

EMENTA: — A venda de cigarros de maconha a terceiros constitui crime em fase, legitimando-se, destarte, a prisão em flagrante de quem for surpreendido nessa prática.

Vistos, etc.

O bacharel Leprout Brício

impetra, em favor de José Corrêa de Souza e Jadir Marialva, uma ordem de "habeas-corpus", alegando que os pacientes se encontram presos há mais de 30 dias, sob a acusação de portarem pequena quantidade de maconha, fato que, segundo a jurisprudência dos Tribunais, inclusive do Egrégio Supremo Tribunal Federal, não constitui crime.

Informa o Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal que os pacientes se encontram presos em flagrante delito, pelo crime definido no art. 261 do Código Penal, quando o primeiro vendia ao segundo cigarros da erva cannabis sativa L., conhecida por "maconha".

Ao revés do que afirma o impetrante a venda de droga entorpecente, fora dos casos em que o permittem os regulamentos sanitários, constitui crime em tese.

Destarte, não se pode falar em falta de justa causa, pois o art. 281 é peremptório quanto à caracterização do delito atribuído aos pacientes. A jurisprudência, a que aude o impetrante, refere-se a aqueles que forem encontrados com pequena quantidade de droga, sem qualquer pressuposto de comercialização, mas para seu próprio uso.

Entretanto, o que vende, difundindo, portanto, o uso do entorpecente, não se pode incluir entre os que são encontrados com quantidade diminuta presumidamente para seu uso.

Com tais fundamentos:

Acordam os juizes do Tribunal de Justiça, por maioria, vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Cordovil Pinto, Edgar Mendonça, Silvio Moura e Caceres Alves, em denegar o providência impetrada.

Belém, 15 de maio de 1968
a) Agnato de Moura Monteiro Lopes — Presidente e Relator
Amazonina Silva — Oficial Administrativo

(G. Reg. n. 10.583)

ACORDAO N. 263

Habeas-Corpus da Capital

Impetrante: — Antônio Maria de Freitas Leite a favor de Tufy Calli João

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça

EMENTA: — Se o fato constitui crime em tese, estando, ao demais, a prisão legitimada com o decreto judicial, não se pode falar em falta de justa causa para o processo instaurado contra o paciente.

Vistos, etc.

Antônio Maria de Freitas impetra em favor de Tufy Calli João uma ordem de "habeas-corpus", alegando que o paciente se encontra preso preventivamente sem justa causa e ao arresto da el. Sustenta que o paciente é vítima de suspeita policial da DIC, cujo titular, a despeito de considerar ilegal a detenção do mes-

mo, representou sobre a necessidade de sua prisão preventiva, o que o Dr. Juiz decretou, impressionado com o noticiário dos jornais, sem que haja no processo qualquer prova do crime. Salienta-se mais que a autoridade policial não conseguiu concluir o inquérito dentro de dez dias para envio à justiça, infringindo, destarte, o art. 10 do Código de Processo Penal.

Informa o Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal que o paciente foi preso pelos policiais da DIC como autor do conhecido "contô do paco", sendo reconhecido por uma das vítimas. A sua prisão preventiva foi decretada no dia 17 de abril último, já tendo sido denunciado pelo Dr. 80. Promotor Público, estando o seu interrogatório narrado para o dia 21 do corrente.

A remessa do inquérito policial à Justiça e a apresentação da denúncia tornaram tardia a alegação quanto a demora da conclusão do inquérito.

Pesa sobre o paciente a acusação de ser o autor do chamado "contô do paco" e do delito premiado, ardis com que vem ludibriando a boa fé dos incautos, apoderando-se, por esse meio, de somas apreciáveis, em dinheiro.

Tal fato configura crime previsto no Código Penal, o que, sem sombra de dúvida, afasta por improcedente a alegação de falta de justa causa. Da mesma sorte, descabido é o apelo a que se examine a prova que o impetrante tem por inconsistente, para proclamar, desde logo, a inocência do paciente, pois que isto seria um prejulgamento, antes de instruída a causa, incorporeável no processo sumaríssimo do "habeas-corpus".

Assim:

ACORDAM os juizes do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em denegar providência impetrada.

Belém, 15 de maio de 1968.

(a) Agnato de Moura Monteiro Lopes, RELATOR

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 21 de junho de 1968.

Amazonina Silva — Oficial Administrativo

(G. Reg. n. 10584)

ACORDAO N. 264

"Habeas-Corpus" da Capital

Impetrante: — Roberval Loureiro a favor de José de Souza Rocha

Relator: — Desembargador do T.J.E.

EMENTA: — A procrastinação do despacho de pronúncia não enseja "habeas-corpus" pelo excesso de prazo, ordenando-se, entretanto, ao Juiz, que o profira com máxima brevidade. A demora deverá ser apurada pela Corregedoria Geral da Justiça.

Vistos, etc.

Roberval Loureiro impetra, em favor de José de Souza Rocha, uma ordem de "habeas-corpus", alegando demora na formação da culpa, pois o paciente, preso preventivamente há mais de sete anos, ainda não tem concluído o seu processo.

Informa a dra. Pretora de S. Francisco do Pará, autoridade sob cuja jurisdição corre o processo, a que responde o paciente, que o mesmo já foi remetido a sede da comarca de Castanhal, para efeito de despacho de pronúncia.

Seu o processo já foi enviado ao dr. Juiz de Direito de Castanhal, para efeito de despacho de pronúncia, força é que a instrução criminal, já encerrada, o que afasta a procedência da alegação quanto a demora no encaminhamento do sumário. O fato de estar o Juiz revogado indevidamente o processo sem prejuízo a audiência de despacho não enseja "habeas-corpus", mas a ação revocatória do inquérito no sentido de reabrir a sua instrução, com o exame posterior, pela Corregedoria, da conduta do magistrado que teria expedido o prazo para proferir-lo.

Destarte:

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em denegar a ordem, ordenando, entretanto, que a Corregedoria Geral da Justiça se reúna os autos para se apurarem os motivos da demora, contra os votos, nessa parte, dos Exmos. Srs. Desembargadores Cordovil Pinto, Edgard Fernandes e Walter Ração, que denegavam simplesmente a medida.

Belém, 15 de maio de 1968.

(a) Agnato de Moura Monteiro Lopes, Presidente e Relator
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 20 de junho de 1968.

Amazonina Silva — Oficial Administrativo

(G. Reg. n. 10.585)

ACORDAO N. 265

Pedido de Licença para tratamento de saúde da Capital

Requerente: — Maria da Conceição Noronha Ferreira, protocolista deste Egrégio Tribunal de Justiça

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça

EMENTA: — Conceda sessenta (60) dias de licença, para tratamento de saúde, a Maria da Conceição Noronha Ferreira, funcionária da Secretaria do Tribunal.

Vistos, etc.

Maria da Conceição Noronha Ferreira, funcionária da Secretaria deste Tribunal, requer, com atestado médico, sessenta (60) dias de licença para tratamento da própria saúde. O atestado, com a assinatura devidamente reconhecida, é firmado pelo Dr. Adriano Guimaraes.

ceda-se à penhora, em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O que cumpre, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 2 dias do mês de julho de 1968. Eu, Antônio Souza, auxiliar judiciário PJ-6, lavrei o presente. E eu, Geraldo Dantas, Chefe de Secretaria, subscrevi.

O Juiz:
Roberto Araújo de Oliveira
Santos
(Reg. n. 11.244)

Justiça do Trabalho da 3ª Região

1ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente edital fica notificado o senhor Epifânio Moreira Moreira, requerente nos autos de homologação de retratação de opção sobre o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço de n. 1a JOCJ-283/68, em que é requerido Viação Aérea São Paulo-SA (VASP), e residente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na tra-

essa D. Pedro I, n. 750, 2o andar, no próximo dia 2 (dois) de agosto de 1968, às 14,15 (quatorze e quinze) horas, para a audiência referente ao processo acima especificado, sob pena de arquivamento; se o referido senhor não comparecer à audiência marcada.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado presente edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em 28 de junho de 1968. Eu, Maria das Mercês Netto Pereira, Auxiliar Judiciária PJ-9, lavrei o presente. E eu, Rigel Klautau Guerreiro da Silva, Oficial Judiciário PJ-4, respondendo pela Secretaria, subscrevi.

Semiramis Arnaut Ferreira — Juíza do Trabalho, no exercício da Presidência da 1ª JOCJ de Belém.

(G. Reg. n. 11.242)

JUSTIÇA FEDERAL

SECCIONAL DO PARÁ EXECUTIVO FISCAL

Processo n. 751
Exequente: A União Federal
Executado: Kurt Butschowitz
Despacho: Trata-se de Exe- cutivo Fiscal ajuizado para cobrança de valor relativo à Imposto de Renda que se diz ser devido por pessoa residente e domiciliado em Macapá, circunstância essa esclarecida na própria inicial. Assim, não tem este Juízo competência "ratione loci" para conhecer e processar o feito pois sofre a limitação estabelecida no artigo 134 do Código de Processo Civil, combinado com o disposto no artigo 3º do Decreto-Lei n. 960, de 17.12.38, e do estatuto no 1º do artigo 119 da Constituição Federal de 1967. Diante disso, e por força da regra contida no parágrafo único do artigo 279 da lei civil adjetiva, combinado com o que prescreve o artigo 58 do mencionado Decreto-Lei n. 960/38, determino a remessa dos presentes autos ao Exmo. Senhor Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária do Território Federal do Amapá para os ulteriores de direito.

Intime-se. Belém, 24.04.68.
a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

EXECUTIVA FISCAL

Processo n. 753 - 747 - 749
Exequente: A União Federal
(Ad. Paulo Rúbio de Souza Meira)

Executados: Antonio Duarte Brito, Neves & Pimenta e Manoel Barbosa de Oliveira.

Despacho: Trata-se de Exe- cutivo Fiscal ajuizado para cobrança de valor relativo à Imposto de Renda que se diz ser

devido por pessoa residente e domiciliada em Santarém, circunstância essa esclarecida na própria inicial. Alías, a certidão de inscrição da dívida a que instrui o pedido (fls. 3) consigna como contribuinte fiscal do Exe cutivo o Município de Santarém. Assim, não tem este Juízo competência "ratione loci" para conhecer e processar o feito pois sofre a limitação estabelecida pelos seguintes dispositivos: artigo 134 do Código de Processo Civil; artigo 3º do Decreto-Lei n. 960, de 17.12.38; artigo 15, inciso I, da Lei n. 5.010, de 30.5.66; artigo 127, inciso I, da Lei n. 5.172, de 25.10.66; e § 1º do artigo 119 da Constituição Federal de 1967. Diante disso, e ex-vi do que estatui o parágrafo único do artigo 279 da lei civil adjetiva, combinado com o que prevê o artigo 58 do mencionado Decreto-Lei n. 960/38, determino a remessa dos presentes autos ao Exmo. Senhor Dr. Juiz de Direito da 1ª. Vara da Comarca de Santarém, competente "ratione materiae et personae", por força do que dispõe o parágrafo único, inciso I, do artigo 109 da Lei Estadual n. 3.653, de 27.1.66 (Código Judiciário), sendo certo que necessária é a intervenção do representante do Ministério Público Estadual, face ao contido no artigo 67 do Decreto-Lei n. 960/38 e artigo 43 da Lei n. 1.341, de 30.1.51, combinados com a norma do § 3º do artigo 119 da Constituição Federal de 1967.

Intime-se. Belém, 24.04.68.
a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

EXECUTIVO FISCAL

Processo n. 453

Autor: O Instituto Nacional de Previdência Social

Réu: Cerâmica Marajó S/A

Despacho: Sobre o pedido de fls. 37, ouça-se o dr. Procurador Regional da República. Belém, Pará, em 24.04.68. a) Anselmo Santiago, Juiz Federal.

EXECUTIVO FISCAL

Processo n. 669

Exequente: O Instituto Nacional de Previdência Social

Executado: M. Souza Santos

Despacho: Do conteúdo da certidão de fls. 12 v. de-se ciência ao exequente. Belém, Pará, em 24.04.68. a) Anselmo Santiago, Juiz Federal.

EXECUTIVO FISCAL

Processo n. 664

Exequente: O Instituto Nacional de Previdência Social

Executado: — IBRAS — Ins. Instituto Brasileiro de Serviços Sociais

Despacho: — A Secretaria para aguardar a ocorrência do prazo a que alude o art. 16 do Decreto-Lei n. 960 de 17 de dezembro de 1938. Belém, Pará em 24.04.68. a) Anselmo Santiago — Juiz Federal.

AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO

Processo n. 239

Impetrante: — The London Assurance

Impetrado: — Empresa de Navegação Aquidaban Ltda.

Despacho: — "Renovem-se as diligências para o dia 6 do mês de maio vindouro, às 10,00 horas, feita as necessárias intimações. Belém, Pará, em 24.04.68. a) Anselmo Santiago — Juiz Federal.

EDITAIS JUDICIAIS

JUIZ DE DIREITO DA 7ª. VARA

HASTA-PUBLICA

O Doutor Miguel Antunes Carneiro, Juiz de Direito da 7ª. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc., etc., FAZ SABER aos que o presente edital de Hasta-Pública virem ou dele conhecimento tiverem que, no dia 9 de julho vindouro, às 11 horas, na sede deste Juízo que funciona numa das salas do Fórum desta Capital, o Porteiro dos Auditórios levará à hasta pública os bens penhorados na ação executiva que LOPES & IRMAOS move contra A. F. MACHADO, que se processa neste Juízo, constando de Uma geladeira da marca Gelomatic, de fabricação nacional, de cor branca, de nove pés, motor fechado de n. 5.171 em mau estado de conservação, avaliada em NCR\$ 80,00 (Oitenta Cruzeiros Novos). Uma máquina registradora, marca Remo RC n. 71810, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em NCR\$ 100,00 (Cem Cruzeiros Novos). Uma balança marca Filizola, com capacidade de 25 Kgs, de cor vermelha, de n. 191952, em mau estado de conservação, avaliada em NCR\$ 50,00 (Cinquenta Cruzeiros Novos). Um café de aço cor verde marca FEB, de n. 7059, em bom estado de funcionamento, avaliado em NCR\$ 200,00 (Duzentos Cruzeiros Novos). Seis latas de tinta, galões, da marca Ipiranga, diversas cores, no estado avalla-

das em NCR\$ 7,00 (Sete Cruzeiros Novos) a unidade. Vinte e Cinco latas de óleo Pitêo, no estado avaliadas em NCR\$ 0,70 (Setenta Centavos) a unidade. Nove latas de óleo Dora, no estado, avaliadas em NCR\$ 0,70 (Setenta Centavos), a unidade. Trinta e oito latas do novo desinfetante Tide, apresentando alguns vazamentos, avaliadas em NCR\$ 0,50 (Cinquenta Centavos) a unidade. Uma bomboneira com dez vidros, em mau estado, com vários vidros partidos, avaliada em NCR\$ 30,00 (Trinta Cruzeiros Novos). Cento e vinte e Sete garrafas de suco de uva e vinho Palácio de diversos tamanhos (médias e pequenas), avaliadas em NCR\$ 0,60 (Sessenta Centavos) a unidade. Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer ao local acima designado e oferecer o seu lance ao porteiro, sendo a venda feita por quem maior oferta fizer sobre a avaliação. O arrematante pagará a banca o preço de sua arrematação, custas, comissões do porteiro e escritura, inclusive carta em branco contendo o país.

E para constar, será este publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Pará, aos 6 dias do mês de junho de 1968. Eu, Fernando Câmara Leão, escrevente juramentado escrevi.

Miguel Antunes Carneiro

(Ext. Reg. n. 2.025 — Dia 6.7.68).

Na Banca de Revistas ao lado do Forum vendemos o DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

COMARCA DA CAPITAL CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

Dr. Manoel de Cristo Alves
Filho, Juiz de Direito da
5a. Vara, em pleno exer-
cício, cumulativamente, da
4a. Vara privativa de Re-
gistros Públicos da Comarca
da Capital do Estado do
Pará, etc.

Faz saber que por parte da
BENEFICIADORA DE PRO-
DUTOS DA AMAZONIA
S. A. — lhe foi dirigida a pe-
tição do teor seguinte: —
"Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direi-
to da 4a. Vara. BENEFICIA-
DORA DE PRODUTOS DA
AMAZONIA S. A., estabeleci-
da nesta capital, a travessa
Magno de Araújo, 439,—por
seu advogado ao fim assinado,
inscrito na Ordem, Secção
deste Estado, vem respeitosa-
mente dizer a V. Exa. o que
abaixo segue: I — que a su-
plicante é a promitente com-
pradora do imóvel sito à Tra-
vessa Magno de Araújo, 439,
nesta cidade, sendo promiten-
tes vendedores Joaquim Mon-
teiro Coelho, brasileiro, casado,
e sua mulher Helena dos San-
tos Coelho, brasileira, do lar,
ambos domiciliados e residen-
tes nesta cidade à rua D. Ro-
mualdo de Seixas, n. 288,
através de escritura pública
de promessa de venda e com-
pra, irrevogável e irrevogável
lavrada às fls. 91-v, do Livro
279, das Notas do Cartório
Diniz, desta Comarca, devida-
mente inscrito no Registro de
Imóveis do Segundo Ofício,

às fls. 96 do Livro 4-F, sob
número 7.799, em 5 de feve-
reiro de 1965, e que é o docu-
mento em anexo; II — que es-
tando pago o preço ajustado,
como demonstra o compro-
vante do pagamento da última
prestação do preço, foi pro-
videnciado através do já alu-
dido Cartório Diniz a compe-
tente escritura de venda e
compra, tendo sido procedido
o traspasse na Prefeitura Mu-
nicipal de Belém e pagos to-
dos os impostos e taxas devi-
dos pela transmissão inter-
vivos. III — que não obstan-
te os promitentes vendedores
até o presente momento não
compareceram para a assina-
tura da escritura definitiva
apesar dos reiterados convi-
tes que lhe foram feitos. IV —
e nos termos do artigo 22 do
Decreto Lei n. 58 de 10.11.67,
cabe a requerente o direito de
adjudicação compulsória na
forma dos artigos 16 do alu-
dido Decreto Lei e 346 do
Código do Processo Civil. V
— que na forma do art. 16
do Decreto Lei n. 58, combi-
nado com o citado artigo 346
C.P.C., vem a suplicante re-
querer a V. Exa. se digne
mandar intimar os compro-
missados requeridos para no
prazo de cinco (5) dias virem
assinar a escritura definitiva,
que se encontra lavrada em
Notas do Cartório Diniz, sob
pena de, não o fazendo, adju-
dicar V. Exa. o imóvel a
promitente compradora, la-
vrando-se o competente tér-
mo e expedindo a respectiva
carta de Adjudicação, corren-
do as despesas judiciais, in-
clusive os honorários de ad-
vogados, arbitrados em vinte
por cento, a conta do requê-
rido, observadas as formalida-
des legais. Para efeitos fiscais
dá-se a esta o valor de
NCr\$ 5.000,00. Termos em
que D e A P. e E. Deferimen-

to. Belém, 8 de maio de 1968.
a) ppi. Antonio Carlos de Sa-
boia Junior. Despacho: Citem-
se por edital com o prazo de
30 dias, Belém, 20/6/1968. (a)
Manoel de Cristo Alves Fi-
lho". Em virtude do que, foi
expedido o presente edital por
força do qual ficam citados
todos quanto se julgarem in-
teressados para, dentro do
prazo legal, oferecerem os re-
cursos devidos. Passado nesta
cidade de Belém do Pará, aos
28 de junho de 1968. Eu,
(a) ilegível, escrevão, o subs-
crevi.

(a) MANOEL DE CRISTO
ALVES FILHO
Juiz de Direito

(Reg. n. 2016—Dia 6.7.68)

COMARCA DA CAPITAL LEILÃO PÚBLICO JUDICIAL

O Doutor Manoel Cristo
Alves, Juiz de Direito da
5a. Vara, da Comarca da
Capital do Estado do Pará,
etc.

FAZ SABER aos que o presen-
te Edital virem ou dele tiverem
conhecimento que no dia vinte e
cinco (25) do mês próximo
(Julho), às dez (10) horas, em a
sala de audiência da 5a. Vara,
no palacete do Forum irá a públi-
co pregão de venda e arrematação
o seguinte bem pertencente a
LAURA GAMA NASCIMENTO,

na ação executiva hipotecária
que lhe move PASCOAL NOVE-
LINO, constante de:

TERRENO EDIFICADO, nesta
cidade à rua Boaventura da Silva
trecho compreendido entre as
travessas Souza Franco e Almi-
rante Waldenkolk, medindo doze
metros e oitenta centímetros de
frente e de fundos pela lateral
direita cento e sete metros e
noventa centímetros até a rua
João Balby pela lateral esquerda
por um poligonal de três elemen-
tos sendo o primeiro a partir da
rua Boaventura da Silva com ses-
senta metros, o segundo parale-
lo a frente com doze metros e vinte
e cinco centímetros e o terceiro
paralelo ao primeiro com quaren-
ta e sete metros e noventa cen-
tímetros medindo pela João Bal-
by um metro, coletado atualmen-
te sob o n. 526, artigo 262, com
as características que se seguem:
— Construção muito antiga, térrea,
provida de sala, alcova, três quar-
tos assoalhados, varanda, cozinha,
e sanitário mosaicados.

QUEM PRETENDER arrematar
o bem acima descrito, deverá
comparecer ao local, dia e hora
acima designados a fim de dar o
seu lance ao portelro dos audi-
tórios, que aceitará o de quem
mais oferecer.

O COMPRADOR pagará a ban-
ca, o preço de sua arrematação,
as comissões de escrevão, portei-
ro e as respectivas Custas e Carta
de Arrematação. E para que che-
gue ao conhecimento de todos e
ninguém possa alegar ignorância,
será o presente publicado, pela
imprensa e afixado no lugar de
costume. Dado e passado nesta
cidade de Belém, do Pará, aos 24
dias do mês de junho de 1968.
Eu, Antonio Ismael de Castro
Sarmiento, escrevente juramenta-
do no impedimento eventual da
escrevã, o escrevi.

(a) DR. MANOEL CRISTO

ALVES — Juiz de Direito da 5a.
Vara da Comarca da Capital.

(Reg. n. 2021. Dia 6.7.68)

O DIÁRIO OFICIAL do Estado
edição de 23/3/68 publicou a
Lei N. 5.349, que altera artigos
"Da Prisão Preventiva"
DIÁRIO a venda no arquivo da
Imprensa Oficial.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

BELÉM — SÁBADO, 6 DE JULHO DE 1968

NUM. 1.540

RESOLUÇÃO N. 2.176

(Processo n. 13.295)

Requerente — Sr. Haroldo Tavares da Silva, Prefeito Municipal de Óbidos

Relator — Ministro Emílio Uchôa Lopes Martins.

Considerando, que o Sr. Haroldo Tavares da Silva, Prefeito Municipal de Óbidos, remeteu a cadastro deste Tribunal em ofício n. 134 de 14.7.67, A Lei Orçamentária do referido Município para o exercício de 1967, como tudo dos autos consta:

RESOLVE:

Unanimemente, conceder o cadastro da Lei Orçamentária do Município de Óbidos para o exercício financeiro de 1967.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de novembro de 1967.

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa
Eva Andersen Pinheiro

Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche

(G. — Reg. n. 14.516)

ACÓRDÃO N. 6.696

(Processo n. 13.854)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, em ofício n. 76/68, de 18.01.68, remeteu a registro neste Tribunal, a aposentadoria de Leony Almeida de Brito Pinon, no cargo de Professor de 1ª. entrada, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

(Escola de Vitória, em São Miguel do Guamá), decretada em 15.01.68, de acordo com o art. 10., da Lei n. 1.538, de 26.7.1958, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 910,80 (novecentos e dez cruzeiros novos e oitenta centavos), correspondentes ao vencimento integral do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, cumprida a diligência solicitada pelo Exceletíssimo Sr. Ministro Relator, em ofício 3/68, de 2.1.68, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 2 de Fevereiro de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente

Sebastião Santos de Santana
Ministro Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Emílio Uchôa Lopes Martins

Elias Naif Daibes Hamouche
Fui presente:

Dr. Asdrubal Mendes Bentes
Sub-Procurador

ACÓRDÃO N. 6.697

(Processo n. 12.691)

Prestação de contas do Centro de Saúde n. 2, referente ao exercício de 1966

Requerente: — Dra. Maria da Graça Ferreira Batista, Diretora do Centro de Saúde N. 2.

Relator: — Ministro Emílio Uchôa Lopes Martins.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Dra. Maria da Graça Ferreira Batista, Diretora do Centro de Saúde N. 2, enviou a exame e julgamento deste Tribunal a prestação de contas de Centro de

Saúde N. 2, dos meses de Janeiro a Julho de 1966, recebida à conta da verba "Secretaria de Estado de Saúde Pública, Órgão Poder Executivo, Unidade Executora, Centro de Saúde N. 2. — Quadro XX — Subconsignações — Material de Consumo: Artigos para Copa e Cozinha, Conservação e Limpeza, Artigo de Expediente, Gêneros de Alimentação e ainda Encargos Diversos: Despesas Diversas de Pronto Pagamento, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação" a favor do Centro de Saúde N. 2, na pessoa de sua Diretora Dra. Maria da Graça Ferreira Batista, no exercício financeiro de 1966, relativamente à importância de Cr\$ 982.912 (novecentos e oitenta e dois mil novecentos e doze cruzeiros antigos).

Belém, 2 de fevereiro de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente

Emílio Uchôa Lopes Martins
Ministro Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana

Elias Naif Daibes Hamouche
Fui presente:

Dr. Asdrubal Mendes Bentes
Sub-Procurador

ACÓRDÃO N. 6.698

(Processo n. 13.915)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Emílio Uchôa Lopes Martins.

Vistos, relatados e discuti-

dos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 1218/67, de 23.11.67, remeteu a registro neste Tribunal, a aposentadoria de Manoel Aurélio Beckman, no cargo de Guarda Civil de 2a. Classe da Guarda Civil do Estado do Pará, decretada em 10 de novembro de 1967, de acordo com os arts. 10. e 20. da Lei n. 2.516, de 18.7.1962, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 21.7.1962, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.638,56 (Um mil seiscentos e trinta e oito cruzeiros novos e cinquenta e seis centavos), correspondentes ao vencimento integral do cargo de Guarda Civil de 1a. Classe, acrescido de 20% de adicional, 20% de acordo com a Lei acima mencionada, já incluído 1/3 dos vencimentos, de acordo com o parágrafo único do art. 50. da Lei n. 3.203-A, de 20.12.64, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 6 de Fevereiro de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente

Emílio Uchôa Lopes Martins
Ministro Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana

Elias Naif Daibes Hamouche
Fui presente:

Dr. Asdrubal Mendes Bentes
Sub-Procurador

ACORDÃO N. 6.699
(Processos ns. 13.940 —
14.052 — 14.053)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Elias Naif Daibes Hamouche.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício ns. 1234/67, de 28.11.67 e 1338 de 27.12.67, remeteu ao registro neste Tribunal as aposentadorias de:

Afonso Elinda Aragão de Souza, no cargo de Professor de 2ª. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário (Grupo Escolar R. José Nicolino Oriximina), de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, § 2º, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 161, item 11, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCR\$ 937,20 (novecentos e trinta e sete cruzeiros novos e vinte centavos), correspondente ao vencimento integral do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço (Decreto em 23 de novembro de 1967).

— Odete Amaral Serra, no cargo de professor de 3ª. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário (Grupo Escolar Placida Cardoso), de acordo com o art. 10, da Lei n. 1.538, de 26.7.1958 e mais os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCR\$ 1.173,00 (um mil cento e setenta e três cruzeiros novos), correspondente ao vencimento integral do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço (Decreto em 12 de dezembro de 1967); e

— Olga Garcia Barboza, no cargo de Professor de 1ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, de acordo com o art. 10, da Lei n. 1.538, de 26.7.1958 e mais os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCR\$ 910,80 (novecentos e dez cruzeiros novos e oitenta centavos),

correspondentes ao vencimento integral do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço (decretado em 12 de Dezembro de 1967), como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os 3 (três) registros solicitados.

Belém, 6 de Fevereiro de 1968.
Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente
Elias Naif Daibes Hamouche
Ministro Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Emílio Uchôa Lopes Martins
Sebastião Santos de Santana

Fui presente:
Dr. Asdrubal Mendes Bentes
Sub-Procurador

1968.

RESOLUÇÃO N. 2.177

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 10 de novembro de 1967.

Considerando o item VI da Resolução n. 2.156, de 7/11/67, que determina a realização de prova interna para preenchimento dos cargos de Taquígrafo, Escriturário e Datilógrafos, criados pela Lei n. 3.934, de 20.10.67

RESOLVE:

Nomear uma comissão constituida dos Exmos. Srs. Ministros Eva Andersen Pinheiro, Mário Nepomuceno de Sousa e Elias Naif Daibes Hamouche, sub a presidência da primeira, para proceder a correção, exame e classificação das provas de habilitação de caráter interno, realizadas em 9.11.67.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de novembro de 1967.

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche

(G. — Reg. n. 14.517)

RESOLUÇÃO N. 2.178

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 10 de novembro de 1967.

Considerando o contido na Resolução n. 2.091, de 3.10.67, em que foi estabelecido o prazo de quarenta e

cinco (45) dias, a partir da publicação da Lei n. 3.934, de 26.10.67, para que a comissão composta dos Exmos Srs. Ministros Emílio Uchôa Lopes Martins, Elias Naif Daibes Hamouche e Procurador Dr. José Octávio Dias Mesquita, apresente as normas do concurso para preenchimento de cargos criados pela mencionada Lei a ser realizada cento e vinte (120) dias após a publicação;

Considerando a proposta do Exmo. Sr. Ministro Emílio Uchôa Lopes Martins, e unanimemente aceita pelo Plenário.

RESOLVE:

Estabelecer o prazo até 30.12.67, para apresentação das normas do concurso e 30.6.68, para realização do mesmo.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de novembro de 1967.

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa
Eva Andersen Pinheiro

Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche

(G. — Reg. n. 14.518)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

EDITAL N. 116/68

Pedidos de 2as. Vias

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca da Capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER a quem interessar possa, que este Juiz DEFERIU os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Raimundo Altair Gonçalves, inscrito sob o n. 6.323, lotado na 5a. Seção;

Benedito da Silva Guimarães, inscrito sob o n. 14.005, lotado na 53a. Seção;

José do Carmo Degado, inscrito sob o n. 4.923, lotado na 12a. Seção;

Dorila Oláia Garcia, inscrita sob o n. 28.267, lotada na 88a. Seção;

Luzia Barroso de Lima, inscrita sob o n. 48.474, lotada na 112a. Seção;

Nizomar da Silva Lemos, inscrito sob o n. 27.218, lotado na 85a. Seção;

Agilberto Monteiro da Costa, inscrito sob o n. 42.618, lotado na 10a. Seção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos doze (12) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevi o datilógrafei e subscrevi.

(a.) Adalberto Chaves de Carvalho — Juiz Eleitoral da 29a. Zona

(G. Reg. n. 10.250)

EDITAL N. 119/68

Pedidos de 2as. Vias

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER a quem interessar possa, que este Juiz DEFERIU os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados: Afonso Moacir Luz Paixão, inscrito sob o n. 42.456, lotado na 73a. Seção;

Edilson Nascimento da Silva, inscrito sob o n. 26.089, lotado na 70a. Seção;

José Maria Ladeira Pinto, inscrito sob o n. 26.995, lotado na 66a. Seção;

Maria da Anunciação Oliveira, inscrita sob o n. 15.540, lotada na 50a. Seção;

Marthalyrio Lima Silva, inscrita sob o n. 37.922, lotada na 74a. Seção;

Oriando Gomes dos Santos, inscrito sob o n. 43.290, lotado na 16a. Seção; e

Raimundo Silva de Souza, inscrito sob o n. 39.042, lotado na 103a. Seção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos doze (12) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevi o datilógrafei e subscrevi.

(a.) Adalberto Chaves de Carvalho — Juiz Eleitoral da 29a. Zona

(G. Reg. n. 10.251)